



Universidade Federal do Rio de Janeiro  
Centro de Filosofia e Ciências Humanas  
Escola de Serviço Social

Jessica Ribeiro de Castro

Jovens em conflito com a lei: desafios à garantia de direitos

Rio de Janeiro  
2014

Jessica Ribeiro de Castro

Jovens em conflito com a lei: desafios à garantia de direitos

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Rosana Morgado.

Rio de Janeiro  
2014

## AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, Cirley Ribeiro e Marcio José por todo o apoio, carinho e estímulo para garantir a minha permanência na Universidade e conclusão dessa etapa. A minha irmã, Natalia Ribeiro, por mesmo distante se preocupar comigo. A todos os meus familiares que incentivaram e colaboraram de alguma forma, me motivando a não desistir. A Rita Emília, pelo constante estímulo durante toda a graduação, e até mesmo antes de iniciá-la.

Meu agradecimento a minha orientadora, Rosana Morgado, por me transmitir tranquilidade durante todo o processo de pesquisa e discussão para que o presente trabalho de conclusão não se tornasse um fardo para mim. Obrigada pelo apoio. Agradeço ainda a Joana Garcia e Marileia Inoue por de alguma forma contribuírem nesse estudo.

As minhas queridas amigas de curso: Thainan, Thamires, Natália, Dayane, Rafaela, Mayara, Karina, Ana Paula e ao Fernando. Também a Priscila, que não nos acompanhou até o final em sala de aula, mas não se afastou do laço que criamos. Ah, e a Manu, nossa mascote. Vocês foram essenciais para eu que eu me mantivesse de pé. Conhecer vocês foi um presente oferecido pela UFRJ e que levarei para toda a vida. Obrigada por fazerem a minha vida mais feliz.

Ao Raphael, por ter se envolvido ativamente na minha rotina acadêmica, até mesmo participando de algumas atividades, e por me fazer acreditar que eu serei a melhor assistente social do seu ciclo de vida. Aos amigos, que compreenderam minha ausência em alguns momentos e que desejaram junto a mim que esse momento se concretizasse.

Aos profissionais que colaboram com o meu aprendizado. Dos docentes até as queridas assistentes sociais que contribuíram para que eu formasse o meu perfil profissional. Em especial a Cláudia Fanelli, a Tássia Novais e a Andréia Coutinho, da Maternidade Escola. Ao Núcleo de Serviço Social do Rio de Janeiro (NUSESO), minha admiração pela recepção e espírito fraterno que conseguem manter dentro de uma instituição militar. A minha querida

supervisora, e que se tornou uma amiga, Rakina Frez, com quem tive prazerosas discussões, da profissional à pessoal. Também agradeço as estagiárias, com quem compartilhei do saber na prática.

Aos funcionários e bolsistas do NEPP-DH, quem me incentivaram a buscar avanços profissionais e com quem tive a chance de aprender um pouco mais. A Janaína Soares, do Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), e a todos que participaram do PROJOVEM, inclusive aos adolescentes em conflito com a lei, que me fizeram ter o desejo do conhecimento e amor pelo assunto. Ao Adriano Teodoro, por ter aberto as portas do CRESSE, e aos demais profissionais do Centro que participaram desse trabalho.

Obrigada a cada um que fez parte do alicerce que até aqui me trouxe. Vocês são incríveis.

*“Se você é capaz de tremer de indignação a cada vez que se comete  
uma injustiça no mundo, então somos companheiros”.*

*Ernesto Che Guevara.*

## RESUMO

CASTRO, Jessica Ribeiro de. **Jovens em conflito com a lei: desafios à garantia de direitos.**

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Serviço Social) – Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014.

Este trabalho constitui-se em uma pesquisa bibliográfica e de campo acerca da atenção dada à juventude em conflito com a lei no Brasil, como um campo de atuação estatal, o qual busca fontes de apoio, com Organizações Não Governamentais, por exemplo, para viabilizar serviços e direitos. O estudo ocorreu a partir de documentos que envolviam o tema e de entrevista com profissionais do CRESSE – Centro de Referência para Egressos do Sistema Socioeducativo, um projeto do Instituto Homem Novo. Buscou-se a análise dos desdobramentos previstos em lei para adolescentes em conflito com a lei em consonância com a defesa intransigente dos direitos humanos, princípio ético fundamental do Serviço Social.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>1. HISTORICIDADE DO TRATAMENTO À INFÂNCIA</b> .....	<b>13</b>
1.1. INFÂNCIA E JUVENTUDE NO BRASIL.....	13
1.2. MENOR OU ADOLESCENTE?.....	21
<b>2. GARANTIA DE DIREITOS: DESAFIOS EM CURSO</b> .....	<b>27</b>
2.1. O QUE LEVA O ADOLESCENTE A PRATICAR O ATO INFRACIONAL? .....	27
2.2. QUEM PRATICA O ATO INFRACIONAL?.....	31
2.2.1. A IDADE.....	32
2.2.2. O ATO INFRACIONAL.....	34
2.2.3. ESCOLARIDADE .....	35
2.2.4. FAMÍLIA .....	36
2.2.5. RELAÇÃO COM ENTORPECENTES .....	37
2.3. MARCOS LEGAIS .....	38
2.4. COMO SE APLICAM AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS? .....	46
<b>3. VIAS DE DIREITO</b> .....	<b>52</b>
3.1. WELFARE MIX.....	52
3.2. CRESSE: UM NOVO CAMINHO.....	56
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>68</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>74</b>

## INTRODUÇÃO

A política destinada à infância e juventude no Brasil tem como um dos seus principais marcos a conquista e elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA (Lei nº 8.069/90). O Estatuto representou um importante avanço no respaldo a esse público, sobretudo ao emergir em um tempo que a categoria *menor* era utilizada para nomear esses sujeitos portadores de direitos e deveres.

A ideia de *menor* se constituiu no final do século XIX, associando crianças e adolescentes ao abandono moral, que deveriam ser alvo de intervenção, educação ou até mesmo correção. Assim, no início do século XX o poder público passa a intervir com ações, que até o momento eram de iniciativa privada.

Sobretudo na segunda década de 1900, juristas e higienistas iniciam um movimento que questionava o não intervencionismo estatal, até que em 1927 é criado o primeiro Código de Menores, também conhecido como Código Mello Mattos em alusão ao seu autor e primeiro Juiz de Menores do Brasil.

O Código consolidou a categoria *menor* para classificar uma infância pobre e responsabilizava a família pelos desvios de conduta dos seus filhos. O Código era pautado nas ideologias da Doutrina da Situação Irregular, que considerava os *menores* objeto de medidas judiciais quando encontrados em situação irregular. Essa situação era descrita por uma privação de condições essenciais à subsistência, saúde e educação, ou vítimas de maus tratos, com desvios de conduta e autores de ato infracional.

O termo *menor* se desdobrou em diferentes termos, que se distinguiam pela inserção no trabalho e na conduta através de graus de periculosidade. No entanto, é a partir da palavra *menor* que estratégias de intervenção começam a ser elaboradas, embora a assistência desse período fosse de cunho caritativo e transpassada por um sistema de atendimento corretivo, reformista e repressivo que se materializava em internatos, reformatórios e institutos.

No governo de Getúlio Vargas, em 1930, o Estado absorve as demandas da assistência. Ao tempo em que de um lado se preocupava com o tratamento dado a questão social<sup>1</sup>, do outro tinha o propósito de expandir e consolidar a ordem capitalista. Aqueles que faziam parte de uma categoria profissional reconhecida legalmente pelo Estado possuíam acesso a determinados direitos sociais; os excluídos das ações estatais eram amparados por uma rede filantrópica e caritativa.

A dinâmica que pautou a política de proteção para a infância, atrelada à assistência, ora assistencialistas e paternalista, ora repressiva e discriminatória, perdurou do período varguista (1930-1945) até a ditadura militar (1964-1985). Ilustrando esse cenário, em 1941 é criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) e em 1964 a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (Funabem), com o objetivo de substituir o SAM. Todas as medidas da época eram amparadas pelo Código de Menores.

No seio da repressão ditatorial, ao final dos anos 1970, a sociedade civil se organiza para reivindicar direitos. É nesse contexto que surgem movimentos de luta pelos direitos da criança e do adolescente, os quais desenvolviam ações que respeitassem os meninos e meninas, valorizasse suas potencialidades e os compreendesse como sujeitos participantes do processo histórico. Os problemas e violência no atendimento realizado por instituições oficiais voltadas à infância e juventude eram denunciados e algumas produções acadêmicas relatavam a falência do sistema de internato.

Em um período transitório para a democracia, movimentos sociais se organizavam para garantir constitucionalmente um paradigma contrário ao correcional-repressivo e assistencialista-paternalista. A articulação resultou na elaboração do Artigo 227 da Constituição Federal de 1988, o qual prevê a Doutrina de Proteção Integral e compreende a

---

<sup>1</sup> Conforme destaca Iamamoto (2001), a questão social pode ser compreendida como o “conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, indispensável sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação privada da própria atividade humana – o trabalho – das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos (...)”.

infância e juventude como dever e obrigação da família, do Estado e da sociedade. Em reforço a esta Doutrina é promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990.

O ECA preconiza a garantia dos direitos fundamentais a todas as crianças, sem qualquer tipo de discriminação. Essa garantia deve ser efetivada por um conjunto de medidas governamentais ou não, mas o Estado deve ser o gestor das políticas sociais, de forma que o tratamento à infância e juventude não seja compensatório.

O Estatuto avança ao substituir o termo *menor* pela concepção de criança e adolescente como portadores de direitos e deveres. Ao instituir medidas direcionadas para quem comete um ato infracional cria suporte para que no ano de 2012 seja elaborado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o SINASE.

O SINASE, específico para regular a atuação de Estados, Municípios e demais entes federativos, bem como das instituições envolvidas na relação do atendimento socioeducativo, encontra diversos desafios, junto ao ECA, para a sua execução em conformidade ao que é paraphraseado pelos aparatos legais.

Entre os fatores que transpassam a execução destas legislações específicas estão o perfil do adolescente que pratica o ato infracional, quase sempre negro, de baixo poder aquisitivo financeiro e sem uma presença forte do pai. Somado a isso são inúmeras as violações de direitos e atos de violência que o adolescente perpassa no desenvolver de sua vida. Como sujeitos em fase peculiar de desenvolvimento sofrem interferências nesse processo, tanto antes de praticarem um ato infracional, quando o Estado não alcança as demandas do adolescente ou de sua família, ou até mesmo quando se encontram institucionalizados dentro de uma Unidade administrada pelo Estado. No entanto, o cometimento de um ato infracional não pode ser justificado por uma única causa ou levado a cabo de inocentar a responsabilidade que o adolescente tem na ação.

Os avanços a passos curtos à promoção da infância contribuem na luta pela construção de um Estado provedor de direitos sociais de caráter universal. No entanto, vive-se em um período que a proteção social configura um Welfare Mix, um Estado que compartilha essa função com o privado, com a família, com a sociedade civil e com organizações não governamentais.

Tendo em vista o bem estar e dignas condições para o desenvolvimento da infância e juventude, acessar todas as portas abertas disponíveis de serviço socioeducativo contribuem para que um adolescente em conflito com a lei não seja um reincidente. Nesse caminho estão organizações não governamentais que trabalham para reforçar a condição de sujeitos de direitos, como o Instituto Homem Novo, através do Centro de Referência para Egressos do Sistema Socioeducativo, o CRESSE. É fundamental compreender a totalidade de fatores que cercam o desenvolvimento do jovem e reunir esforços para viabilizar a garantia de direitos e viabilizar a formação de um cidadão.

Pretende-se neste trabalho desvelar os avanços e impasses para ações qualificadas a atender jovens em conflito com a lei. Para tal foi realizado um estudo bibliográfico acerca da trajetória do tratamento dado a infância e juventude no Brasil, com destaque aos adolescentes em conflito com a lei, em conjunto a uma entrevista com os profissionais do Centro de Referência para Egressos do Sistema Socioeducativo.

Para essa apreensão, no primeiro capítulo, apresenta-se um levantamento histórico sobre as medidas que foram desenvolvidas para atender as questões implicadas pela infância e os adolescentes em conflito com a lei. Em seguida é realizada uma diferenciação entre a categoria menor e adolescente explicitando a importância da compreensão da noção de direitos que segrega os termos.

Inicia-se o segundo capítulo com uma apresentação de teorias que buscam justificar as causas que levam um adolescente a praticar um ato infracional. A partir desta primeira

exposição são traçadas as principais características em comum de um jovem que se encontra em conflito com a lei. A seguir analisa-se a relação entre o que está disposto na lei e como ocorre a materialização da legalidade na prática.

O terceiro e último capítulo aponta a configuração de um Welfare Mix e a ação do Centro de Referência para Egressos do Sistema Socioeducativo como um dos atores incubidos de atuar na proteção social para adolescentes em conflito com a lei nesse Estado de responsabilidades compartilhadas.

O interesse pelo debate acerca da juventude em conflito com a lei surgiu a partir das disciplinas cursadas ao longo da graduação, sobretudo os Núcleos Temáticos e disciplinas eletivas relacionadas à infância, e pela minha inserção como bolsista de projeto de extensão no Núcleo de Estudos e Políticas Públicas em Direitos Humanos Suely Souza de Almeida (NEPP-DH), com a minha vinculação ao projeto intitulado “Educação e qualificação para a prática dos direitos humanos” através do qual me aproximei da defesa intransigente dos direitos humanos.

A minha participação como bolsista no programa de extensão do Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), através do projeto “Protagonismo Juvenil como estratégia de promoção de saúde em situação de risco e vulnerabilidade biopsicossocial”, onde tive a oportunidade de ter um contato direto com meninos e meninas em conflito com a lei dentro de unidades de socioeducação na Ilha do Governador, Rio de Janeiro, e de participar como expositora e ouvinte do XII Congresso Internacional de Salud Mental y Derechos Humanos organizado pela Asociación Madres de Plaza de Mayo e pela Universidad Popular de Madres de Plaza de Mayo, em Buenos Aires, Argentina. Aqui tracei um pilar fundamental na minha identificação com a temática.

As complexidades que cercam o tema e as particularidades dos atores envolvidos, os mais diversificados desafios e situações envolvidas na dinâmica do sistema socioeducativo,

bem como o atual debate em pólvora que soa medidas mais severas para adolescentes em conflito com a lei, me incentivaram a estudar o assunto de forma mais profunda.

Este estudo, portanto, se constitui em uma pesquisa bibliográfica da trajetória da política para a infância e juventude no Brasil, a destacar os adolescentes em conflito com a lei, e de uma entrevista com profissionais que atuam com esse público, analisando as características de quem é o autor de ato infracional, as violações de direitos que ocorrem no sistema socioeducativo e os suportes que atuam nas lacunas deixadas pelo Estado. Essa análise se mostra necessária neste momento de regressão de direitos, e com isso a possibilidade de objetivar a efetividade de uma proteção integral cada vez mais comprometida e escassa.

## 1. HISTORICIDADE DO TRATAMENTO À INFÂNCIA

Pretende-se neste primeiro capítulo discorrer brevemente acerca do histórico de medidas adotadas para intervir junto à infância e juventude que ocasionaram na construção do Estatuto da Criança e do Adolescente. São consideradas as ações desencadeadas para a adolescência em conflito com a lei e a diferenciação do termo *menor* e adolescente, os quais no decorrer do tempo são designados para nomear crianças e jovens, contudo, um contempla aqueles que formam a classe subalterna, enquanto o outro abarca os sujeitos do outro polo econômico.

### 1.1. INFÂNCIA E JUVENTUDE NO BRASIL

O tratamento atual dado à infância e juventude tem seus pilares herdados do Brasil Império, nos anos 1800, quando no reinado de Dom Pedro II havia uma preocupação na Corte com a educação e em responder as necessidades de algumas de suas instituições, em especial o Exército e a Marinha. Ambas as instituições criaram Companhias de Aprendizes que recebiam meninos órfãos das Casas de Educandos ou aqueles recolhidos nas ruas pelas polícias das capitais brasileiras. Esses últimos eram recolhidos principalmente pelas Companhias de Aprendizes de Marinheiros, que funcionavam como escolas do tipo internato. (RIZZINI, 2004). Embora as Casas de Aprendizes estivessem voltadas a qualificar mão de obra, na conjuntura democrática atual, a prática de recolher as crianças em situação de rua continua a ser uma ação comum, de forma a caracterizar uma limpeza urbana.

Em 1830 é criado o Código Criminal, ainda durante o Império, e em 1890 o Código Penal, já na Primeira República. Ambos os Códigos regulamentavam os procedimentos com aqueles que tinham até 17 anos de idade nos casos de *ação criminosa*. A emergência e desenvolvimento industrial era pano de fundo do período, o que reforçava a regulamentação da força de trabalho para as crianças e adolescentes absorvidas pelas fábricas, como o Decreto lei 1.313, de 1891, que regularizava o limite de idade e carga horária. Acreditava-se que a

*delinquência* e a *vadiagem* eram consequências da não absorção da mão de obra, havendo a preocupação em conter os que praticavam *ações criminosas*.

As duas primeiras décadas do século XX ficaram marcadas pela crítica a não diferenciação no tratamento à criança e ao adulto *delinquentes*. Buscavam um instrumento que coibisse o delito e evitasse que o contato do adulto infrator inserisse a criança no caminho da criminalidade. Assim, ao tempo que procuravam tratar o *menor delinquente*<sup>2</sup> com repressão e temor, buscava-se diminuir suas carências.

Ao decorrer do período republicano o viés da profissionalização é substituído por uma vontade de melhorar os aparelhos institucionais responsáveis pela infância. Em 05 de janeiro de 1921 surge a lei n. 4.242, sobre as despesas gerais da República, autorizando a organização do serviço de assistência e proteção à infância abandonada e delinquente. O decreto lei n. 16.272 de 1923 e o Decreto legislativo n. 5.083, de 1926, são elaborados tendo em vista regulamentar a assistência e proteção aos *menores abandonad*<sup>3</sup> e delinquentes.

Ocorre uma intensificação de debates acerca da assistência à infância no Brasil subsidiados por congressos internacionais sobre assistência social, médico-higienista e jurídica, os quais consolidaram a categoria *menores*. A partir daí diversas subcategorias foram sendo criadas no decorrer do século XX por órgãos oficiais de assistência.

Como advento da modernidade, o Poder Público era pressionado a tomar medidas de amparo à infância que acompanhassem os avanços da época. Em 1927, no Rio de Janeiro, foi criado o primeiro Juízo de Menores do país. O Juízo de Menores, inspirado nos modelos de tribunais dos Estados Unidos, até meados da década de 1980, era um órgão centralizador do atendimento ao menor no Distrito Federal, fosse ele recolhido nas ruas ou levado pela família. Entre as suas funções estava a vigilância, a regulamentação e a intervenção direta sobre esses

---

<sup>2</sup> Aquele, com idade inferior a maioria de sua época, que é autor ou cúmplice de fato qualificado crime ou contravenção. (RIZZINI, 2004).

<sup>3</sup> Aqueles cujos pais são falecidos, desaparecidos ou desconhecidos tutores incapazes de cumprir os seus deveres, ou cujos pais se entreguem à prática de atos contrários à moral e aos bons costumes. (RIZZINI, 2004).

*menores*. As internações dos Juizados tinham heranças da ação policial, no entanto, no início do século XX, tenta-se romper com essa característica, criando escolas de reforma especiais para *menores* que objetivavam a recuperação do *menor delinquente*. Com isso, essas instituições passam a integrar as políticas de segurança e assistência, contudo, em pouco tempo esse sistema entrou em crise por não suportar a grande demanda, de forma que os juízes não conseguiam internar todos os casos que lhe eram direcionados.

Ainda em 1927 houve a aprovação do Código de Menores, através do Decreto n. 17.943, de 12/10/1927, que buscava sistematizar a ação de tutela e coerção à reeducação infantil via Estado. Através do Primeiro Código de Menores o *menor* passava a ser resultado de causa e efeito, onde a delinquência era o efeito e o abandono a causa. Elaborado por José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, primeiro Juiz de Menores do Brasil, o Código não colocava as crianças como sujeitos de direitos, mas como extensão do patriarca, que por inadimplência ou incompetência, era, em último caso, a causa do abandono e delinquência. Regulava o *menor vadio*<sup>4</sup> e o *menor trabalhador*, em que havia uma escala crescente de periculosidade, do abandono à delinquência. A legislação tinha por cerne a intervenção, cabendo ao Juiz de Menores a tutela e assistência aos *menores*. Os *menores* deviam ser alvos de ações mais incisivas do Estado, fosse pela intervenção direta ou por ações de isolamento em instituições totais, intermediadas pelo Juizado de Menores.

Em seus estudos, Rizzini (2004) relata que dados do inquérito estatístico publicado em 1939 pelo Juízo de Menores do Distrito Federal apontam que mais de 60% dos requerimentos eram por internações. Os *delinquentes* eram apreendidos contra a sua vontade, os *menores desvalidos*<sup>5</sup>, em sua maioria, por solicitação da família ou por própria iniciativa. De 348

---

<sup>4</sup> Que vivam em casa dos responsáveis, porém, se mostrem desobedientes e rebeldes a receber instrução ou entregar-se a trabalho sério e útil, vagando pelas ruas e logradouros públicos; ou tendo deixado sem nenhum motivo legítimo o domicílio dos seus responsáveis seja encontrados a andar pelas ruas. Encaixa-se aqui aqueles que não possuem um domicílio e nem meios de subsistência por impossibilidade dos responsáveis, ou cujos responsáveis se entreguem à prática de atos contrários à moral e aos bons costumes. (RIZZINI, 2004).

<sup>5</sup> O menor desvalido é aquele que está desprotegido, desamparado, cujas condições de vida são as mais tristes

*delinquentes* avaliados nos anos de 1937 e 1938, cerca de 40% eram meninos brancos e empregados no comércio (cerca de 20%). Somente 8% não tinham profissão, 18% eram pardos e 12% “pretos”, mas em praticamente 30% dos casos não se conheciam a cor.

Muitos dos aprendizes que trabalhavam exerciam a atividade laboral tendo em vista que desde o século passado o trabalho tinha valor de garantia de cidadania para os pobres. Há indícios históricos de que o envio dos *menores* trabalhadores à Delegacia de Menores era uma forma de castigo aos suspeitos de cometer algum delito e, ainda, exemplo para os seus companheiros de trabalho.

Suspeitos de ter roubado a patroa e de ter colocado pó de vidro na sopa do patrão são dois exemplos de casos de crianças trabalhadoras que ajudaram a compor as estatísticas dos delinquentes no início da década de 1940. (RIZINI, 2004, P.32).

Durante o período Vargasista, de 1937 a 1945, o atendimento à infância e juventude ganhou cenário nos discursos dos representantes do Estado, onde intervir junto à infância se tornou uma questão de defesa nacional na Ditadura Vargasista.

Em 1940 é sancionado o Código Penal que amplia o limite de idade de irresponsabilidade penal para 18 anos e em 17 de fevereiro de 1940, o Decreto lei n. 2.024, que estabelece as bases de organização da proteção à maternidade, à infância e à adolescência em todo o país, ampliando o que já havia sido instituído na lei n. 4.242. Também foi criado o Departamento Nacional da Criança (DNC) e o Ministério da Educação e Saúde.

Em 1941, subordinado ao Ministério da Justiça e ao Juizado de Menores do Distrito Federal, é criado o Serviço de Assistência a Menores (SAM), através do Decreto lei n. 3.799 de 05 de novembro de 1941, operando desvinculado ao DNC e funcionando como máquina do Estado para cumprir as determinações penais do Código de Menores. A lógica do SAM era a mesma do sistema penitenciário: o *menor*, tanto o delincente quanto o abandonado, deveriam participar de um processo de ressocialização coercivo para que seus desvios fossem

---

possíveis, pelo abandono pessoal em que se encontram e pela carência de meios físicos e morais para se desenvolverem. (RIZZINI, 2004).

corrigidos e este fosse reintegrado na sociedade. Instaurado com heranças das estruturas de atendimento do Juízo do Distrito Federal, funcionando inicialmente como um canal empregatício aos apadrinhados por políticos, apenas em 1944, com uma avaliação dos problemas e mudanças de funcionamento para melhora aplicação do SAM, este se torna um órgão de alcance nacional. No processo de ampliação acaba sendo invadido por relações clientelistas e uso privativo de uma instituição pública. Nessa análise do Serviço de Assistência é creditada ao *menor* a responsabilidade pelas dificuldades na execução das propostas educacionais do SAM.

Para o imaginário popular o SAM era uma prisão de *menores transviados*<sup>6</sup> e uma *escola do crime*, uma fábrica de criminosos. Dessa forma, o *menor* que passava pelo SAM carregava junto a si a marca do Serviço de Assistência e era temido pela sociedade. A construção dessa imagem contava com o apoio da imprensa, que ao tempo que denunciava os abusos contra os internados também ressaltava o grau de periculosidade dos *bandidos* que passavam pelas instituições de reforma.

Atualmente, os jovens que cometem atos infracionais<sup>7</sup> continuam a ser temidos pela população e repelidos pela mesma. Passar pelo sistema socioeducativo é um fardo que a criança e o adolescente carrega consigo. A imprensa permanece fomentando as ideologias que se posicionam contra esses adolescentes, reforçando a ideia de pobreza e violência, a exemplo do debate que ocorre sobre a redução da maior idade penal, e realizando denúncias sobre a violação dos direitos desse segmento da população. É uma dicotomia que destitui as atribuições e direitos infanto-juvenis, cobrando responsabilidades de seres em desenvolvimento, mas que os protegem quando considerados crianças, sendo crianças aqueles que não estão situados na condição de adolescente em conflito com a lei.

---

<sup>6</sup> Nomeia os menores delinquentes durante o período de existência do SAM. (RIZZINI, 2004).

<sup>7</sup> Conduta descrita como crime ou contravenção penal, sendo penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, devendo, para efeitos da referida legislação, ser considerada a idade do adolescente à data do fato. (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Em novembro de 1943 o Código de Menores é revisado pelo Decreto n. 6.026, também chamado de Lei Emergência, que substituíu a categoria *delinquente* pela categoria *menor* e reforçava a visão da menoridade como caso de polícia.

A época, o Estado buscava meios para concretizar a proposta de incidir na questão da *menoridade* através da dualidade assistência/punição que se concretizava através dos órgãos e da burocracia. A política de infância desse período era recheada de características autoritárias, assistencialistas, paternalistas e clientelistas. A nova política iniciada com a Lei de Emergência não significava uma oposição ou atualização do Código de Menores, era na verdade uma adaptação do Código a uma nova ordem penal.

A partir de meados da década de 1950 o SAM sofre diversas críticas e condenações por autoridades públicas, políticos e diretores do Serviço, até que em 1964, período de Ditadura Militar, é criado um novo instituto, a FUNABEM – Fundação Nacional de Bem Estar ao Menor.

A FUNABEM tinha por missão inicial instituir o “Anti-Sam”, ou seja, diretrizes que iam de encontro às condutas criticadas no Serviço de Assistência. Propunha-se um órgão nacional de controle e orientação para corrigir as distorções do SAM e antigos Juizados de Menores. Assim, era centrado na autonomia financeira e administrativa da instituição e rejeitava a ideia de *depósitos de menores*. A segurança nacional se tornava um pilar ideológico do novo órgão de proteção.

A ideia do *menor* como uma ameaça social cede lugar à imagem de criança carente e abandonada. É reforçada a concepção de que o estado de abandono e delinquência é uma consequência da pobreza e desestruturação das famílias dos *menores*, devendo esta última ser o público alvo principal das ações. A culpabilização da família pelo *estado de abandono do menor* surge junto à construção da assistência à infância no Brasil, onde a proteção à infância correspondia à proteção contra a família. As famílias buscavam internar os filhos em idade

escolar para que estes tivessem um local seguro para se desenvolver profissional e escolarmente, porém, o reconhecimento de que a falta de recursos era um determinante para a internação não vetou a disseminação de que os pais queriam se ver livre dos filhos.

As práticas assistencialistas ganham prioridade frente às punitivas. Legalmente, a internação seria a última alternativa de assistência e ressocialização do *menor*. Contudo, a FUNABEM entrou em contradição, se consolidando com a mesma lógica carcerária que dizia querer romper, ampliando o controle e a centralização de poder de tutela do Estado, além de se pautar ainda no Código de Menores. Por exemplo, a execução de suas diretrizes estava ligada ao sistema construído em torno do Juizado de Menores.

Em 01 de dezembro de 1964 é apresentada pelo governo de Castelo Branco a lei 4.513, como a Política Nacional de Bem Estar do Menor (PNBEM). Suas diretrizes buscavam a valorização da vida familiar e a integração do *menor* na comunidade. A lei estabelecia um sistema centralizado e vertical de tratamento ao menor. Com essa, a FUNABEM passa a ter por missão o planejamento e a coordenação da ação assistencial e do estudo do *menor*, sendo um órgão normativo que não priorizava o atendimento direto.

Diante de alguns avanços nos marcos legais, em 10 de abril de 1967, a lei n. 5.258 equipara critérios de aplicação de pena para menores e adultos, como no Código Criminal de 1830. Alvo de muitas críticas, em 22 de maio de 1968, a lei é substituída pela lei n. 5.439, que retoma as colocações da Lei de Emergência de 1943.

Na década de 1970, o senso comum estabelece uma relação entre pobreza e violência, levantando um novo debate que discutisse um aparato legal específico ao *menor* na busca de medidas de contenção à criminalidade e violência urbana.

Em 10 de outubro de 1979, com a lei n. 6.697, o novo Código de Menores, a categoria de *menor em situação irregular*<sup>8</sup> aparece expondo as famílias populares à intervenção do

---

<sup>8</sup> Aquele com menos de 18 anos de idade que apresente limitações nas condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória em razão de falta, ação, omissão ou impossibilidade de sustento dos pais ou

Estado devido a sua condição de pobreza, onde a situação de vida das camadas pauperizadas caracterizava a situação irregular. A situação irregular percorria um caminho entre vítima e réu, delinquente e abandonado.

O novo Código delimitava a sua ação na assistência, proteção e vigilância aos *menores* com até 18 anos e que estivessem em situação irregular. Assim, segregava aqueles até 18 anos em criança e adolescente ou em *menor*. O *menor* seria aquele privado de condições essenciais a sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente.

O Juizado de Menores continuava a ser o grande tutor, com poderes de denuncia, defesa, fiscalização e sentença. O internato também permanecia como forte espaço de ressocialização, em última instância, de acordo com a lei.

O Código de 1979 não escapou das críticas de segmentos da sociedade civil, que na década de 1980 reuniram força de pressão e articulação de forma a romper com a divisão entre *menor* e criança, defendendo que a população infanto-juvenil deixasse de ser apresentada como simples objeto de tutela e se tornasse sujeito com direitos, os quais fossem garantidos.

Até meados de 1980 o termo *internato de menores* nomeava todas as instituições de acolhimento, provisório ou permanente, voltados ao atendimento de órfãos, carentes e delinquentes, mantendo a concepção de confinamento. A política de segurança nacional do período ditatorial colocava a reclusão como medida repressiva para todo sujeito que ameaçasse a ordem e as instituições oficiais. O silêncio e a censura acabavam por contribuir a manter a política de internação nas piores condições.

Com o período transitório de uma Ditadura para uma Democracia, debates fervorosos resultaram em avanços, como a discussão da temática da Infância na Constituinte e a inclusão do artigo 227, sobre os direitos da Criança e do Adolescente na Constituição Federal de 1988,

e, em destaque, a substituição do Código de Menores de 1927 e 1979 pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

O movimento de abertura política brasileira quebrava alguns mitos, como o de que os *menores* eram abandonados ou estavam em *situação irregular*, e que a maioria dos que estavam nessa situação eram delinquentes. A ideia de que o foco deveria centrar-se nas causas estruturais de desigualdade começa a ganhar destaque em detrimento da responsabilização do jovem e sua família, voltando-se para um processo de criação de condições necessárias para a garantia e respeito dos direitos das crianças e adolescentes.

A FUNABEM e a PNBEM começaram a rever seus paradigmas de atuação. A Nova Política do Bem Estar do Menor atentava para a centralização da política versus a descentralização da execução. A FUNABEM se reestruturou através das novas diretrizes do Ministério da Previdência e Assistência Social: modernizar para funcionar. Com isso, o atendimento em grandes internatos do Rio de Janeiro e Minas Gerais foi desativado e dado início a uma política alternativa à internação nos Centros Integrados de Atendimento ao Menor (CRIAMs) e no apoio a projetos alternativos de atendimento a meninos de rua. Ao final da década de 1980 a FUNABEM tornou-se o Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência (CBIA) com a missão de apoiar a implantação da nova legislação no país.

A década de 1990 ficou marcada por um esforço em executar o ECA, que entrou em vigor a partir de 14 de outubro de 1990. O Estatuto era uma negação da FUNABEM e da PNBEM, pelo viés legal, institucional e de atendimento. Identificava a população infanto-juvenil na sua totalidade, como pessoas em condição de desenvolvimento e formação de caráter.

## 1.2. MENOR OU ADOLESCENTE?

A categoria *menor* foi construída para nomear as crianças e os adolescentes como um objeto da Justiça e da Assistência, se tornando um alvo de políticas intervencionistas.

Historicamente, a categoria jurídica *menor* identificava aqueles que estavam sujeitos à aplicação especial das leis por não estarem usufruindo dos seus direitos como cidadãos, legalmente submetidos à tutela da família ou outro responsável.

Na segunda metade do século XX há a preocupação em educar *pequenos vagabundos* e indigentes que circulavam pelas ruas. O *menor* aparece como nova categoria social, com emprego jurídico, público alvo de políticas paternalistas voltadas para o controle e contenção social, em especial a partir da instauração da República, quando o Estado se volta para a construção de políticas centralizadas para a infância.

Na intenção de controle social, a polícia toma a frente na identificação desse grupo social de *menores*. Inicialmente, as instituições estatais do setor jurídico criadas após a instauração da República foram responsabilizadas pela análise da categoria, dividindo-a em subcategorias que dessem conta da complexidade do universo a ser assistido e controlado. Depois, as áreas de assistência e setores científicos foram chamadas a contribuir na definição teórica e metodológica dos novos termos que iam surgindo. Para cada categoria era proposto um tipo de atendimento, induzindo à especialização das instituições. Assim, as ações se dividiram em terapêuticas e preventivas, de acordo com a categoria de *menor* a que se destinava. A forma da análise e prática de intervenção acabou sendo eficaz para disseminar o termo *menor*, o que levou a uma acolhida social.

O investimento na política de assistência ao *menor* reforçava práticas de institucionalização de crianças, ao invés de garantir políticas e práticas equitativas que visassem à ampliação de melhorias na vida da população infantil e juvenil. Com a Convenção das Nações Unidas pelos Direitos das Crianças (1989) e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) emergem novos paradigmas de concepção de infância, onde esses são enxergados como sujeitos de direitos, o que levou a novas práticas de atenção a esse grupo, a

exemplo do Congresso de Estocolmo (2003), que teve por tema “Crianças e cuidado institucional: novas estratégias para um novo milênio”.

Na linha tênue entre quem é o adolescente e quem é o *menor*, a Organização Mundial de Saúde (OMS) entende que a adolescência abarca a faixa etária entre os 10 e 20 anos, já o ECA compreende que adolescente é aquele entre doze e dezoito anos de idade, e, de acordo com a Constituição Federal de 1988, portadores de direitos fundamentais inerentes a todos os cidadãos: à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à escola.

Estudos organizados no caderno de socioeducação de Curitiba (2010) definem três etapas da adolescência, que embora identificadas por idade, também sofrem influências da experiência de vida e do comportamento:

- Período inicial (10 a 13 anos): caracterizado pelo crescimento e pela puberdade;
- Período médio (entre 14 e 16 anos): caracterizado pelo desenvolvimento do intelecto e pela identificação com grupos;
- Período final (17 a 20 anos): caracterizado pela consolidação das ideias e da identidade e pela proximidade e ingresso no mundo adulto.

Nesse caminho, Benatto (2010) entende que mais do que um período limitado por idade, a adolescência corresponde a um conjunto de processos transformatórios desde a maturação biológica até a incorporação de novos papéis sociais. Para a autora, essa fase está ainda associada à cultura que o adolescente está inserido, em que o jovem vivencia um estágio como parte de adição de experiência, além de ser um momento onde o adolescente está mais suscetível a ser exposto, ou se expor também, a situações vulneráveis que podem ocasionar no ato infracional.

O *menor* também passa a ser caracterizado como *pivete*, *trombadinha*, apresentado para a sociedade como desajustado, marginal e excluído. Com diversas denominações, o

*menor* se encaixa na mesma faixa etária que uma criança, porém, aparece como exceção por se encontrar em uma situação dita irregular devido a origem de sua família *desestruturada* de baixa renda. Contudo, as condições a que esses *menores* são expostos não é uma exceção, mas sim, características reais de um Brasil desigual e de pauperização crescente.

Além de o termo exclusão ter respaldo conservador, tendo em vista que o mesmo serviu de parâmetro para a criação do SAM e da FUNABEM, quando ambas instituições visavam reintegrar o *menor* à ordem moral societária, a ideia de exclusão supõe que o *menor* é uma exceção à regra, a marginalização coloca o adolescente como um criminoso e abre espaço para que essa seja invocada como traço de personalidade, de sentido moral, um fenômeno psicológico individual, e não resultado de um processo desigual.

É uma diferenciação construída socialmente que caracteriza o *menor* como alguém que não é uma criança. Desprovido de suas atribuições infantis, o *menor* é um perigo a ser contido, um caso de polícia e ressocialização, representa uma ameaça urbana. Porém, não é visualizado, que esses *menores* são resultado de uma lógica de mercado desigual e de uma história ética que não foi pautada no respeito humano. Não é questionado o porquê daquele jovem estar vagando por ruas ou o impacto dos olhares depreciativos que recebe. Foi construído no senso comum um estereótipo de infância, cuja seria uma criança branca, de classe média, assistida por uma família estruturada, diferente de um rosto negro, desnutrido e morador de favela.

Não é apenas a sociedade que reproduz um ideário de contenção para a infância pobre. O Estado também define o *menor* como público alvo a ser disciplinado, assistido e controlado. A legislação, no seu fim, é elaborada embasada na preocupação e medo da população em se proteger desses *elementos nocivos*. As ações são voltadas a conter e regradar a infância pobre, através de uma intervenção repressiva e assistencialista que situa o *menor*

como uma minoria em situação irregular, criadora de uma lógica preconceituosa e antidemocrática de criminalização e repressão.

Nos últimos anos se desenvolveu um movimento para que o uso do termo *menor* seja cessado, embora no ponto de vista legal tenha sido eliminado com o ECA. Por essa via de importância, o Estatuto foi formulado a partir de mobilizações populares que passaram a dar maior visibilidade as questões pertinentes a infância e juventude, consagrado como uma doutrina de proteção integral e se distinguindo dos marcos legais antecedentes, os quais só visualizavam a infância enquanto situação irregular, isto é, quando não estavam inseridos em uma família ou quando atentavam contra a jurisdição.

A doutrina de proteção integral tem por marco a Constituição Federal de 1988, que, em especial, no seu Art. 227 assegura à criança, ao jovem e ao adolescente prioridade de proteção, entendendo que crianças e adolescentes são cidadãos plenos e que como sujeitos em desenvolvimento e formação são alvo prioritário de proteção.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Cabe ressaltar os principais avanços da atual doutrina de proteção integral frente a anterior de situação irregular: além de uma proteção integral, são instituídas políticas públicas substitutas de ações de caráter filantrópico, de forma que atividades assistencialistas são substituídas pela concepção de direito.

Destarte, o ECA, além de inovar como doutrina de proteção integral, institui mudanças na lei de acordo com a natureza da medida. Ademais, rompe com a lógica que segregava e criminalizava o menor, colocando-o como alvo privilegiado da ação. Compreende que não é a criança ou o adolescente que precisa de controle ou reintegração, posto que irregular são as condições precárias e de desrespeito aos seus direitos, devendo as ações governamentais e

sociais incidir na garantia e manutenção das condições necessárias a uma vida digna e de qualidade.

## 2. GARANTIA DE DIREITOS: DESAFIOS EM CURSO

Ao situar a infância e juventude no tempo e no espaço indicando as atuações de destaque para esse segmento, o segundo capítulo pretende abordar a instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo como dois recentes importantes avanços do ponto de vista legal. O primeiro, do ano de 1990, e o segundo, de 2012, ainda encontram limites para sua implementação. Assim, posteriormente são apresentadas violações e relatos de violência aos atores envolvidos na aplicação das medidas socioeducativas, bem como é traçado um perfil dos adolescentes em conflito com a lei e estudos sobre as possíveis motivações da prática do ato infracional. Este movimento de apresentação do previsto em lei e a prática apoiará a discussão do terceiro capítulo sobre alternativas da sociedade civil para amparar as demandas de adolescentes em conflito com a lei.

### 2.1. O QUE LEVA O ADOLESCENTE A PRATICAR O ATO INFRACIONAL?

Entre as diferentes hipóteses que podem explicar o ato infracional, é possível estabelecer uma relação entre as mudanças no mundo do trabalho nos países periféricos. Essa modificação apresenta uma instabilidade no mercado de trabalho e uma baixa remuneração para aqueles que conseguem se manter por algum tempo afastados do exército industrial de reserva, principalmente a partir do século XIX. Assim, há uma dificuldade no acesso aos bens e serviços e dos jovens e idosos para ingressar no mercado de trabalho. O país participa de uma dinâmica globalizada, mas não responde questões mínimas da modernidade, como garantir direitos básicos (CALHEIROS, 2007).

Os jovens vivem no dilema de trabalho formal x desemprego e são diariamente convocados a consumir. Enquanto esses jovens não alcançam as mercadorias e serviços expostos, uma pequena parcela da população concentra grande parte da renda do país, ilustrando a discrepância econômica e a desigualdade sociomaterial. O consumo representa a

satisfação de uma necessidade social e pessoal, o que é identificado como fetichismo da mercadoria<sup>9</sup>. Porém, devido a desigualdade econômica e social, nem todos conseguem satisfazer suas necessidades e nem alcançar os seus desejos.

Além da problemática entre trabalho legal x ilegal, a fragilidade do sistema educacional acaba por interferir na satisfação de necessidades e consumismo dos jovens. Vera Calheiros (2007) entende que o adolescente pobre acaba por passar muito tempo na escola e não responde aos seus desejos consumistas, fazendo com que esse jovem busque formas de responder ao consumismo fomentado diariamente, através do roubo e do furto, por exemplo. No entanto, esta é uma adversidade muita mais complexa. O panorama de ensino público brasileiro, onde a maior parcela dos jovens pobres tem acesso, mostra-se precário em todas as suas expressões, da insuficiência no quantitativo de profissionais até a falta de materiais básicos, como carteiras ou alimentação. Se por um lado, na visão da autora, o jovem passa muito tempo na escola e por isso não consegue responder a sua necessidade de consumo de forma imediata, de outro, os jovens não encontram condições estimulantes para frequentarem a escola, permanecendo pouco tempo dentro da mesma, e por consequência ou ocupam-se de atividades julgadas como errôneas, ou encontram atividades laborativas com baixa remuneração. Em ambas as linhas de pensamento, o adolescente quando não encontra alternativas que satisfaçam o seu desejo encontra-se vulnerável a ir ao encontro do ato infracional.

Os adolescentes desenvolvem habilidades de articulação oral, um discurso mimético<sup>10</sup>, em que articula suas experiências no sistema socioeducativo, no judiciário e demais instâncias para expressar seus atos.

---

<sup>9</sup> Essencialmente no modo de produção capitalista, a mercadoria toma forma autônoma e a relação entre os homens aparece como relação entre coisas, o que Marx chamou de fetichismo da mercadoria. Nessa relação os homens não são valorizados, e nem se valorizam, pelo que são, mas pelo que têm. (NETTO, 2009).

<sup>10</sup> Discurso ou comportamento de uma classe, e que diz respeito a si mesmo durante situações de interação, de maneira a parecer ser convincente. (CALHEIROS, 2007).

Quando eu sair daqui eu quero ficar direito, como eu sempre fui. Eu sempre fui direito, essa foi a 1ª merda que eu fiz. Mas eu me arrependi. Estou doido para sair logo daqui e arrumar algum trabalho para poder ter o que quero. Ter meu dinheiro, gastar comigo. Minha mãe, se minha família precisar... meu dinheiro eu gosto de dar;... é isso que eu quero. Sair daqui, trabalhar logo (13 anos). (CALHEIROS, 2007, P. 121).

É preciso ter cuidado para que esse discurso não leve o outro a naturalizar o ato ou a vitimizar o orador. O que deve estar em primeiro plano é o respeito aos direitos de todos os cidadãos, inclusive desses adolescentes, identificando as melhores medidas a serem tomadas para a primazia do exercício da cidadania plena.

A naturalização do ato infracional e os estigmas pelo adolescente faz com que ele desconheça no outro uma alteridade, reduzindo-o a um portador de riqueza, dono de algo que o jovem cobiça. O agredido acaba sendo coisificado e reduzido a valor material. Soma-se a isso o imediatismo da juventude, em que tudo parece ser válido para alcançar os resultados que lhe é favorável. É o desconhecimento do outro que permite o adolescente acessar e se incluir no consumo. O ato infracional parece lhes garantir uma autonomia que permite acesso ao padrão de consumo de jovens mais favorecidos financeiramente.

Nesse sentido, Dubar (2007) apresenta quatro teorias sociológicas que levariam a possíveis justificativas da prática do ato infracional: teoria do culturalismo, do funcionalismo, do interacionismo e a teoria das oportunidades.

A teoria culturalista tem origem entre a década de 1920 e 1940, com sociólogos de Chicago. Está organizada numa ideia de subcultura, em que a forma de se expressar, vestir, condutas e valores dos jovens determinados pela sua condição de vida são capazes de explicar os atos de delinquência, e essa subcultura é compartilhada. É uma teoria determinista, que procura as causas das condutas no meio social, e ecológica, por aderir ao meio de vivência do jovem uma característica espacial de delinquência. Aqui, percebe-se que a pobreza determina o ato infracional.

A teoria funcionalista germina entre os anos 1889 e 1890, na França, com Durkheim e a teoria da anomia. Segundo esta, na sociedade moderna, todos os sujeitos estão vulneráveis a

não seguirem determinadas normas, e, portanto, estar numa situação de anomia, devendo os estudos estar centrados nas razões que levam o jovem a não seguir determinada norma ou as penalidades que podem vir a incidir ou não no adolescente. Diferente da teoria anterior, aqui os jovens não são considerados distintos culturalmente do outro, mas sim, todos encontram-se suscetíveis a cometer algum ato delinquente. A teoria funcionalista tem um teor determinista, em que os jovens com menor controle social sobre si apresentam maior tendência ao ato infracional, e um teor temporal, onde os jovens tem dificuldade de enxergar consequências a longo ou curto prazo, bem como se proteger do futuro, o que importa é o presente.

A teoria interacionista emerge entre os anos 1960 e 1970, nos Estados Unidos. Compreende que os atos de delinquência são provocados pela rotulagem e estigmas atribuídos aos jovens, trazendo como consequência os adolescentes se tornarem aquilo que os outros dizem que são. É uma teoria de ação, o ato é resultado de uma decisão do sujeito de vestir o rótulo que lhe é dado. Tem uma característica temporal, de relação positiva e evolutiva, onde o sujeito pode buscar um desvio aos rótulos que lhe são atribuídos.

A teoria da oportunidade ganha visibilidade na década de 1990, em Nova York, embora tenha sido elaborada durante o chamado “30 anos gloriosos” (1945 – 1975), momento de crescimento financeiro, redução econômica e luta contra a pobreza. Nesse período as taxas de delinquência subiram e se entendeu que pobreza não era causa para a delinquência, mas sim que quando a pobreza diminuía, a delinquência aumentava. Assim, ficou esclarecido que as oportunidades de infração, como furtos e depredações, são as principais causas para a prática da delinquência: quanto mais coisas a roubar disponíveis, eleva-se os roubos como atividade comum e assim sendo, a delinquência. É uma teoria de ação, analisada racionalmente, e espacial, em que o estado material e social do meio em que se está torna possível e provável o ato de delinquência.

Heitmeyer (2007) considera que a experiência de violência no interior das relações vivenciadas pelos adolescentes, sobretudo dentro da própria família, é outro fator contribuinte para que jovens coloquem em prática ações agressivas de modo a se encontrarem em uma situação de conflito com a lei. Para o autor é uma relação progressiva, quanto maior e pior os maus tratos, maiores e piores são as posturas violentas que reduzem a autoestima e socialização da criança.

Os fatores que levam um adolescente ao cometimento de um ato infracional não podem ser considerados de modo isolado. Para análise da prática do ato é preciso considerar as condições sócio-culturais associadas as condições pessoais de cada jovem, como pobreza, uso de drogas ou educação escolar precária. O ato infracional não pode estar acoplado à identidade de um adolescente, pois este não determina um jovem e nem o descaracteriza como um cidadão portador de direitos e deveres.

## 2.2. QUEM PRATICA O ATO INFRACIONAL?

Uma pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça<sup>11</sup> levantou dados para identificar quem é o jovem que pratica um ato infracional. Para estudo, foram entrevistados 1.898 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade em todas as regiões do país<sup>12</sup>.

O trabalho do Conselho visou traçar um panorama da situação dos jovens que cometem atos infracionais no Brasil, buscando conhecer o seu perfil social, os processos de execução de medida em tramitação e as condições de atendimento nas estruturas de internação, acreditando-se que por meio de um diagnóstico da execução das medidas

---

<sup>11</sup> O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) orienta a política judiciária nacional por meio de atos normativos, em especial o “Programa Justiça ao Jovem”, que elabora diagnósticos sobre o cumprimento das medidas socioeducativas de internação de jovens em conflito com a lei, para garantir para estes adolescentes os direitos previstos no ECA e no SINASE.

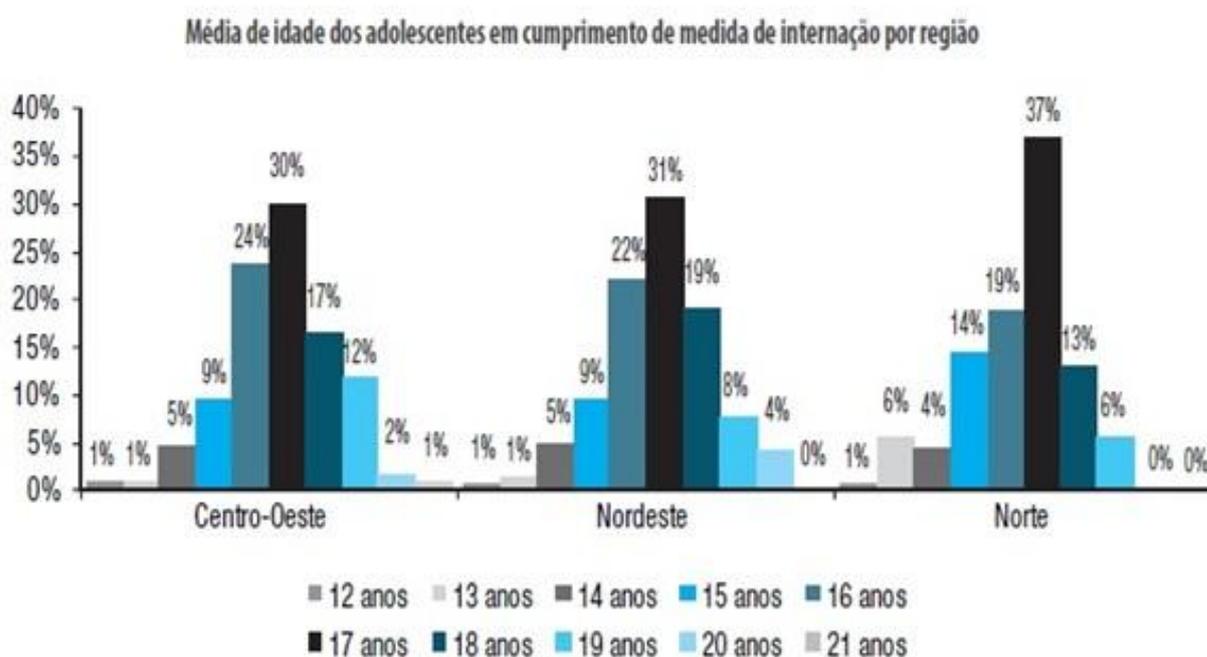
<sup>12</sup> A amostragem não é estratificada por Estado. Os dados não representam estaticamente a totalidade dos adolescentes brasileiros, embora tenham sido entrevistados cerca de 10% do total de adolescentes internados no país, ao todo 1.898 adolescentes foram entrevistados.

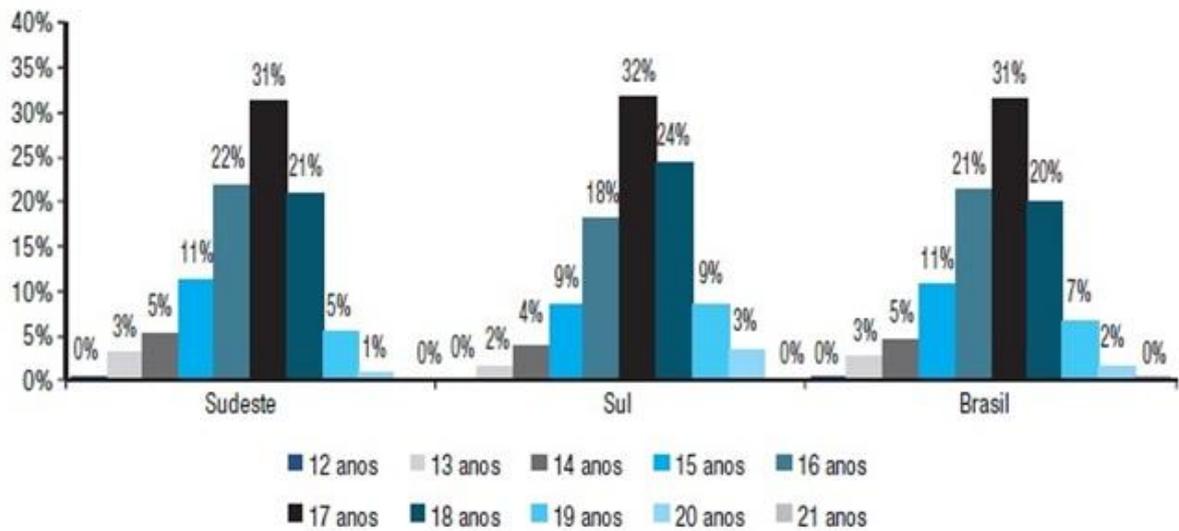
socioeducativas é possível desenvolver políticas bem orientadas de melhoramento do sistema de Justiça.

A pesquisa foi realizada por uma equipe multidisciplinar que visitou, de julho de 2010 a outubro de 2011, os 320 estabelecimentos de internação existentes no Brasil, a fim de analisar as condições de internação a que os 17.502 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de restrição de liberdade estão sujeitos. Os dados relativos aos estabelecimentos foram registrados por meio de preenchimento de questionários de múltipla escolha. Durante estas visitas, a equipe entrevistou 1.898 adolescentes internos, utilizando questionário específico como instrumento de pesquisa. Além disso, servidores de cartórios judiciais coletaram dados de 14.613 processos judiciais de execução de medidas socioeducativas de restrição de liberdade em tramitação nos 26 estados da Federação e no Distrito Federal. (Brasil, 2012).

### 2.2.1. A IDADE

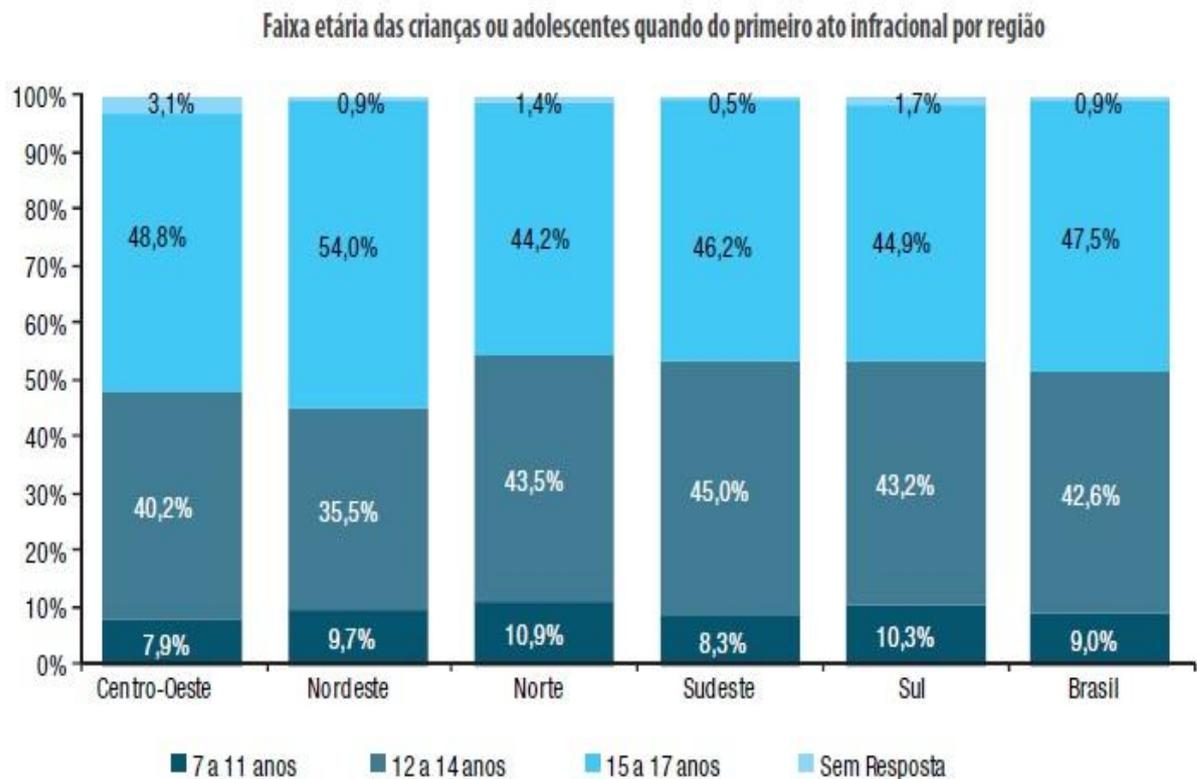
Os jovens apresentam uma idade média de 16,7 anos. Ao considerar o período máximo de internação, a maioria alcança a maioridade civil e penal durante o cumprimento da medida.





Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

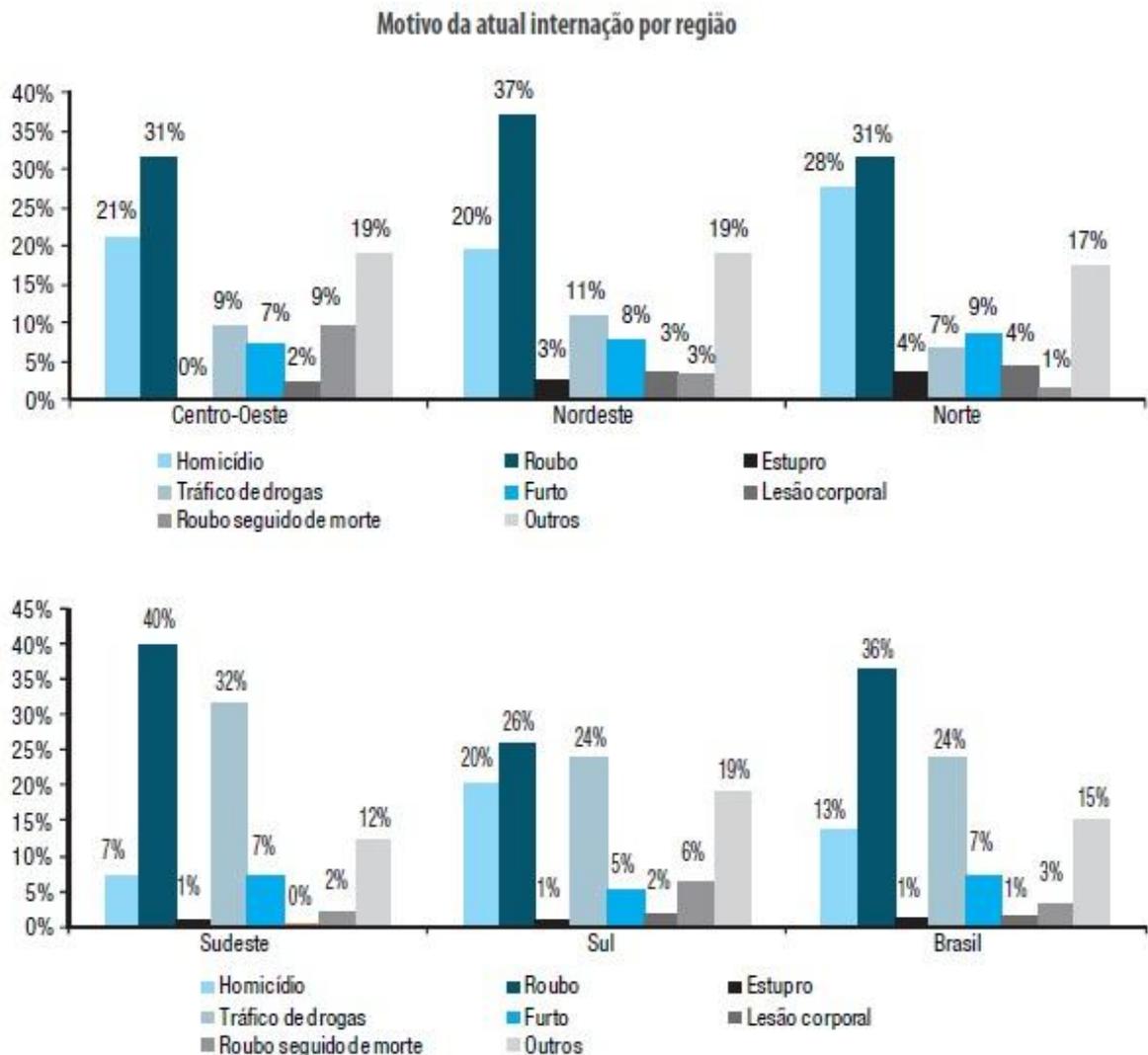
A maioria dos adolescentes cometeu o primeiro ato infracional entre 15 e 17 anos (47,5%). Vale ressaltar que em 9% dos casos, o primeiro ato infracional ocorreu na infância, entre os 7 e 11 anos de idade.



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

## 2.2.2. O ATO INFRACIONAL

Os atos infracionais contra o patrimônio foram os mais praticados<sup>13</sup>, em especial o roubo, e em seguida o tráfico de drogas. Estupro, furto, lesão corporal e roubo seguido de morte se apresentaram em menores proporções.

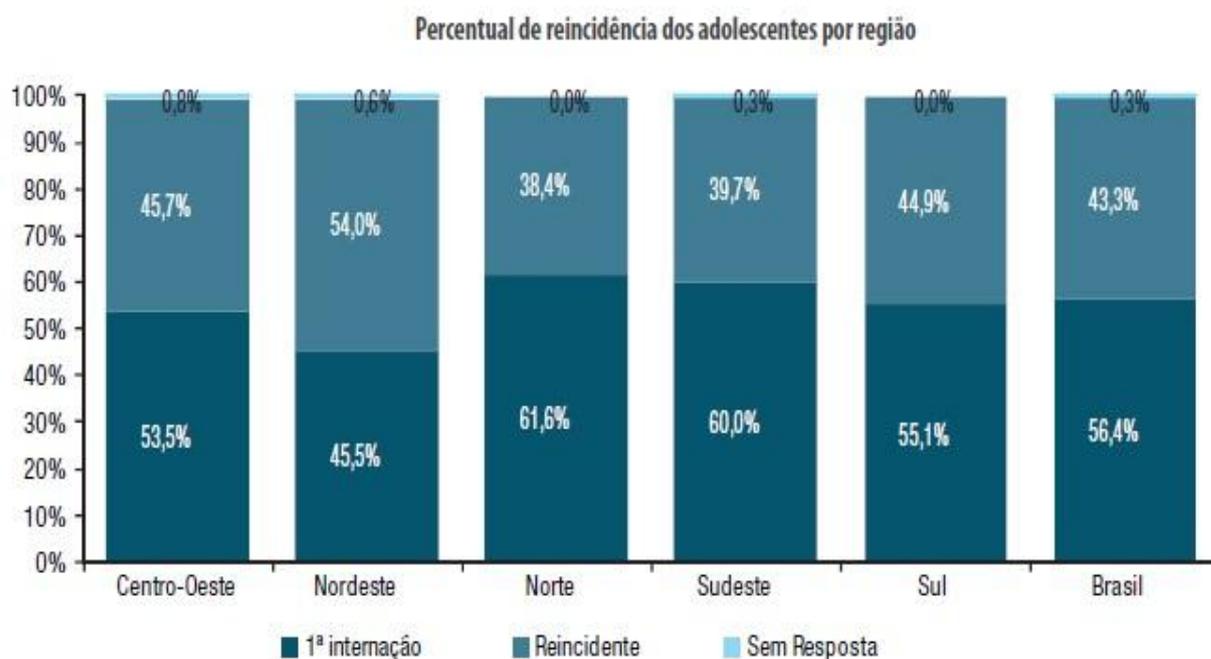


Fonte: DMF/CNJ - Elaboração DPJ/CNJ

Quase metade dos adolescentes, 43,3%, já haviam sido internados ao menos uma outra vez, ou seja, eram reincidentes. Em análise, percebeu-se que o roubo permanece como a principal infração, tanto na primeira internação quanto na reiteração do ato. Além disso, a

<sup>13</sup> Um único adolescente pode estar cumprindo medida de internação por mais de um motivo.

ocorrência de homicídio na reiteração foi aproximadamente três vezes maior à primeira internação, aumentando de 3% para 10% dos casos em âmbito nacional. Foi observado que as infrações cometidas após a primeira internação apresentaram maior gravidade, com registro de atos infracionais resultantes na morte da vítima.

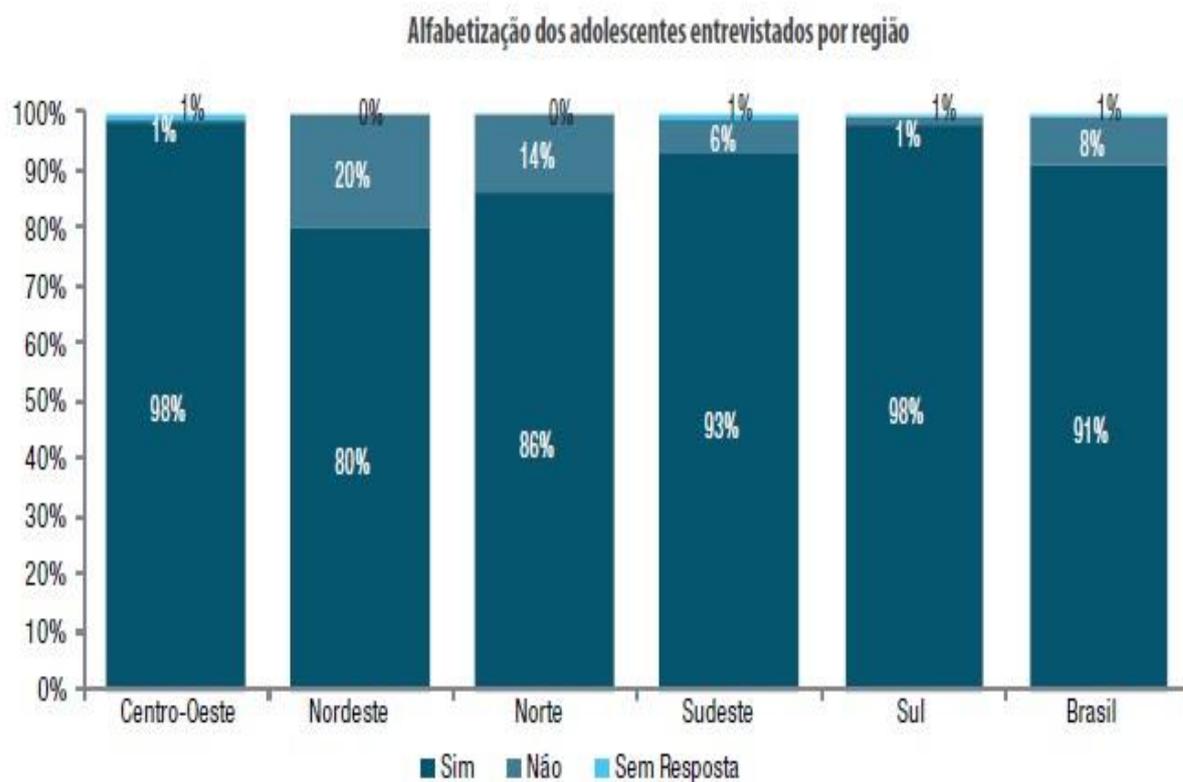


Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPI/CNJ

### 2.2.3. ESCOLARIDADE

O Estatuto da Criança e do Adolescente afirma que as entidades responsáveis pela internação têm o dever de promover a escolarização e a profissionalização do adolescente privado de liberdade. Nesse sentido, os adolescentes entrevistados não alfabetizados alcançou o índice de 8%, notando-se uma disparidade entre as regiões. Em média, os jovens que disseram ter parado de estudar entre 8 de 16 anos interromperam seus estudos aos 14 anos. 57% declararam não ter frequentado a escola antes de ingressar na unidade de internação. 86% dos entrevistados não concluíram a formação básica, onde a última série cursada foi a quinta e a sexta série do ensino fundamental. Sobre a periodicidade da frequência à escola,

72% declararam frequentar diariamente. Constatou-se, pelos pesquisadores, *grande déficit do Estado na aplicação de medidas socioeducativas e na aplicação de programas voltados à educação desses jovens* (BRASIL, 2012).

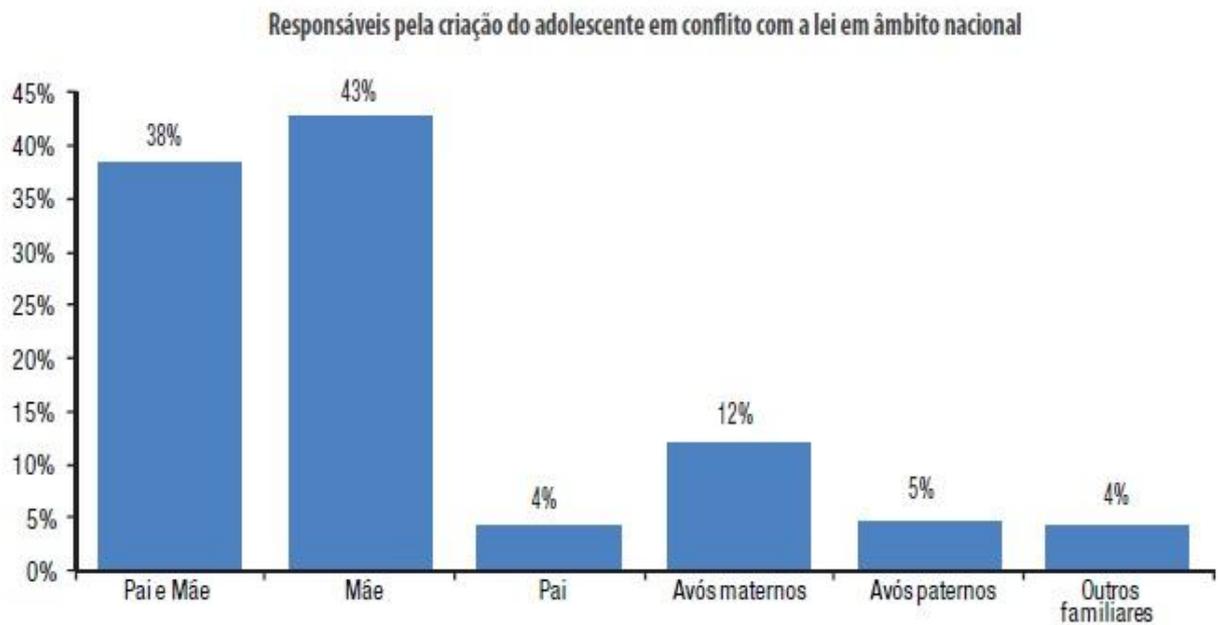


Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

#### 2.2.4. FAMÍLIA

Através das entrevistas, identificou-se que 14% dos jovens têm filhos. 43% foram criados apenas pela mãe, 4% pelo pai sem a presença da mãe, 38% foram criados por ambos e 17% pelos avós<sup>14</sup>.

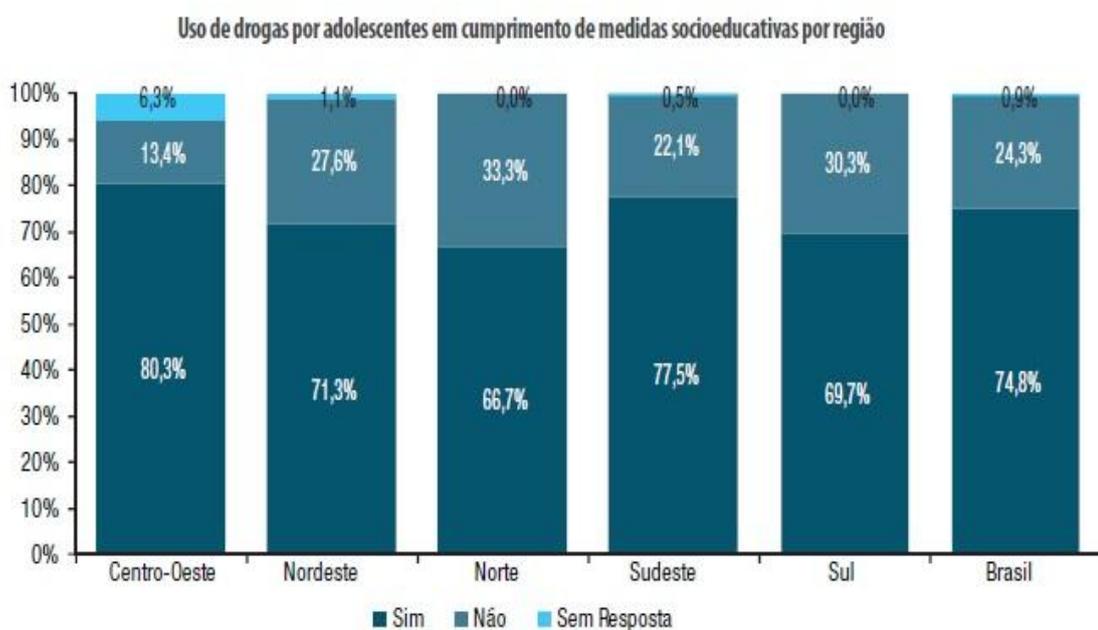
<sup>14</sup> Um mesmo adolescente pode ter sido criado por mais de um ente familiar, como pelos pais e avós simultaneamente, o que explica o total das porcentagens ultrapassar 100%.



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

### 2.2.5. RELAÇÃO COM ENTORPECENTES<sup>15</sup>

Foi observado na pesquisa que o uso de substâncias psicoativas é comum entre esses adolescentes, em que 75% faziam uso de drogas ilícitas. O índice com maior expressão diz respeito ao uso de maconha, e em seguida, a mais citada, foi a cocaína.



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

<sup>15</sup> Termo usado na pesquisa.

### 2.3. MARCOS LEGAIS

Diante dos avanços no tratamento à infância e juventude no Brasil, os aparatos legais, como normativas, políticas e instituições direcionadas para esse grupo, devem possibilitar um suporte para que o jovem descubra alternativas adequadas para responder aos seus incômodos. Devem contribuir na minimização dos atos infracionais, além de garantir, principalmente via Estado, as condições para que os direitos e deveres desses jovens sejam efetivados, em exercício que não seja executado meramente por força ou caso de segurança pública.

A começar pelos direitos e deveres individuais e coletivos estabelecidos como direitos e garantias fundamentais pela Constituição Federal de 1988, o seu Art. 5 define que

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (BRASIL, 1988).

Assim sendo, torna-se errôneo a segregação social entre *menor* e adolescente, cabendo reforço ao coro para a extinção de termos pejorativos que agreguem atributos de inferiorização à infância pobre ou dos que praticam atos infracionais.

Situada a Constituição dentro dos parâmetros da doutrina de proteção integral, o Art. 227 no seu §3º relata como um direito de proteção especial a

Garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica”, além de “obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade. (BRASIL, 1988).

Em Consonância a essa normativa, o Art. 228 redata que *são penalmente inimputáveis aos menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial*, a qual é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Tendo por parâmetro a Carta Magna Superior e suas disposições acerca do adolescente em conflito com a lei, o Estatuto é o principal aparato legal a estabelecer os direitos e deveres associados à infância e juventude, bem como a abordar uma seção especial para a adolescência em conflito com a lei.

A lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - compreende como criança a pessoa até doze anos de idade incompleto, e como adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade, interpretando ambos em uma condição peculiar da vida: o desenvolvimento. O ECA fundamenta que tanto a criança quanto o adolescente devem ter assegurados os meios para que gozem de desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Através dele torna-se dever da sociedade em geral e do poder público lhes assegurar com prioridade os seus direitos atribuídos, onde qualquer atentado, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais dessa categoria implica em punição legal.

Em seu texto, o Estatuto aplica deveres às entidades de atendimento a criança e adolescentes, em que estes estabelecimentos são responsáveis pela manutenção das próprias unidades e do planejamento e execução dos programas de proteção socioeducativos em regime de orientação e apoio sociofamiliar; apoio socioeducativo em meio aberto; colocação familiar; acolhimento institucional; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade; e internação<sup>16</sup>. As inconformidades encontradas por fiscalização podem resultar em medidas para essas entidades governamentais ou não, as quais podem ser:

a) Para as entidades governamentais: advertência; afastamento provisório de seus dirigentes; afastamento definitivo de seus dirigentes; fechamento de unidade ou interdição de programa.

b) Para as entidades não governamentais: advertência; suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas; interdição de unidades ou suspensão de programa; cassação do registro.

---

<sup>16</sup> O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo considera a internação como a medida mais grave em relação às demais, e a semiliberdade a mais grave em relação às medidas de meio aberto.

Ao que interessa à temática aqui discutida, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Título III, Capítulo I, dispõe da prática do ato infracional.

Ressalta-se que ao ato infracional praticado por criança as medidas aplicadas podem ser: encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; acolhimento institucional; inclusão em programa de acolhimento familiar; colocação em família substituta.

Ainda no Título III, agora Capítulo II, encontra-se as informações concernentes aos direitos individuais desse segmento da sociedade. Afirma que *nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente* (BRASIL, 1990), tendo o adolescente o direito de ser informado sobre seus direitos bem como saber a identificação do responsável de sua apreensão, a qual, junto do local onde o adolescente se encontrar recolhido, deve ser comunicada à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou pessoa por ele indicada. Este capítulo define que *a internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias* (BRASIL, 1990).

Em seu Capítulo III concebe o que compete às garantias processuais, onde define que nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal<sup>17</sup>, assegurando-lhes o

Pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente; igualdade na relação processual; defesa técnica por advogado; assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados; direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente; direito de solicitar a presença de seus pais

---

<sup>17</sup> O devido processo legal é um direito fundamental do homem de garantia da liberdade, ratificado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e reforçado na Convenção de São José da Costa Rica.

ou responsável em qualquer fase do procedimento. (BRASIL, 1990).

É especificamente no Capítulo IV que se encontram as devidas explicações sobre as medidas socioeducativas, as quais podem ser: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços á comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional; qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI<sup>18</sup>. Essas medidas devem considerar a capacidade do adolescente em cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração, e em hipóteses alguma será admitida a prestação de trabalho forçado. Outrossim, *os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições* (BRASIL, 1990).

As medidas podem ser executadas de forma isolada ou cumulativa, bem como substituídas a qualquer tempo, privilegiando, na sua aplicação, as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

A imposição da obrigação de reparar o dano; de prestação de serviços à comunidade; de liberdade assistida; de inserção em regime de semiliberdade; e de internação em estabelecimento educacional pressupõe que existam provas suficientes da autoria e da materialidade do ato infracional, cabível a hipótese de remissão.

Art. 127. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação. (BRASIL, 1990).

O detalhamento das medidas socioeducativas se desdobra da seguinte maneira:

---

<sup>18</sup> [...]I. Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II. Orientação, apoio e acompanhamentos temporários; III. Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV. Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio á família, à criança e ao adolescente; V. Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos. (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

a) **Advertência:** Pode ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria, constituindo-se em recomendação verbal, reduzida a termo e assinada.

b) **Da obrigação de reparar o dano:** A autoridade pode determinar a restituição da coisa, o ressarcimento do dano, ou outra forma que compense o prejuízo da vítima, quando o ato infracional reflete em patrimônio. Se houver manifesta impossibilidade, esta medida pode ser substituída por outra adequada.

c) **Da prestação de serviços à comunidade:** é a realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por um período que não exceda seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos semelhantes, bem como em programas comunitários ou governamentais. Tais tarefas são atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser executadas durante uma jornada máxima de oito horas semanais, nos finais de semana, feriados ou em dias úteis, de modo que não prejudique a frequência escolar ou jornada normal de trabalho.

d) **Da liberdade assistida:** é indicada quando configura a medida mais adequada para acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. A liberdade assistida tem o prazo mínimo de seis meses, podendo ser estendida, revogada ou substituída por outra medida. Aqui, a autoridade designa uma pessoa capacitada para acompanhar o caso. O orientador, com o apoio e supervisão da autoridade competente deve promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo orientação e, se necessário, inserir o adolescente em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; se esforçar para a profissionalização e inserção do adolescente no mercado de trabalho; e apresentar relatório de caso.

e) Do regime de semiliberdade: pode ser instituído como primeira medida socioeducativa ou como uma transição para o meio aberto. O regime de semiliberdade permite a prática de atividades externas, independente de autorização judicial, sendo obrigatória a escolarização e a profissionalização. Essa medida não estabelece um prazo determinado, assim, sua aplicação é relativa à internação.

f) Da internação: é uma medida privativa de liberdade, pautada em três princípios: brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A internação possibilita a execução de atividades externas, condicionada a critério da equipe técnica, salvo determinação judicial contrária. Sem prazo determinado, é reavaliada por decisão fundamentada em no máximo seis meses, de modo que o período máximo de internação não exceda três anos. Se atingido esse limite o adolescente deve ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida. Aos vinte e um anos de idade é concedida a liberação compulsória. Essa medida pode ser aplicada em três situações: mediante ato infracional caracterizado por grave ameaça ou violência à pessoa; por reincidência na prática de outras infrações graves; por descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta<sup>19</sup>. Deve ser cumprida em um local exclusivo para adolescentes e não seja o mesmo do abrigo, separando-os por idade, compleição física e gravidade do ato infracional. É obrigatória a prática de atividade pedagógica na internação, inclusive na provisória. Entre os direitos ao adolescente privado de liberdade ditados pelo ECA encontra-se o tratamento com respeito e dignidade, permanecer internado próximo ao domicílio de seu responsável e *habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade* (BRASIL, 1990). É vedada a incomunicabilidade, no entanto a autoridade judiciária pode suspender temporariamente a visita, inclusive a de responsáveis, nos casos em que houver motivo sério e fundamentado como prejudicial aos interesses do adolescente.

---

<sup>19</sup> Nesse caso, o prazo de internação não pode ser superior a três meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal. (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

O ECA aborda ainda o que compete a remissão do adolescente (Capítulo V), a apuração de ato infracional atribuído a adolescente (Seção V), a apuração de irregularidades em entidade de atendimento (Seção VI), dentre outras orientações instituídas legalmente.

Em apoio ao que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente acerca de adolescentes em conflito com a lei, em 18 de janeiro de 2012 foi sancionada a lei n. 12.594, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase<sup>20</sup>), regulamentador da execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes que praticam ato infracional. O Sinase compreende que as medidas socioeducativas identificadas no ECA norteiam-se em três objetivos:

- I. A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II. A integração social do adolescente e a sua garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III. A desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (BRASIL, 2012).

O Sistema é coordenado pela União e integrado por três sistemas: o estadual, o distrital e o municipal. Esses últimos são responsáveis por implementar seus respectivos programas de atendimento ao grupo societário em questão, com liberdade de organização e funcionamento. As atividades normativa, deliberativa, de avaliação e de fiscalização são de responsabilidade do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda<sup>21</sup>). É grafado o seu cofinanciamento através de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, além de outras fontes, cabendo aos *entes federados beneficiados pelo recurso do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para ações de atendimento socioeducativo* (BRASIL, 2012) informar sobre o desenvolvimento dessas ações via Sinase.

---

<sup>20</sup> Conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei. . (Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012).

<sup>21</sup> Criado pela lei nº. 8.242, de 12 de outubro de 1991.

A lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012, norteia em nove princípios a execução das medidas socioeducativas, os quais:

- I. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II. Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III. Prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV. Proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V. Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990<sup>22</sup> (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI. Individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII. Mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e
- IX. Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo. (BRASIL, 2012).

Como um documento muito recente, o Sinase dialoga com o ECA complementando e inserindo detalhes no que compele aos adolescentes em conflito com a lei e as expressões que envolvem os direitos e deveres desse grupo, como profissionalização e educação dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e atribuições das instituições responsáveis.

É importante destacar a relevância tanto do ECA quanto do Sinase na atual conjuntura, em que a redução da maioria penal ou o discurso de que as punições são brandas se disseminam socialmente. Em um polo, ambas normativas incubem a esfera estatal de deveres, no outro, a configuração neoliberal responsabiliza a família do adolescente que pratica um ato infracional, em detrimento das ações que o Estado deveria desenvolver. No neoliberalismo as políticas sociais tornam-se incapazes de garantir para a maior parte da população, especificamente para as famílias, as suas necessidades mais essenciais para uma vida digna.

---

<sup>22</sup> Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicado quando: I- tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II- por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III- por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. § 1º O prazo de intervenção na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal. §2º Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada. (Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

[...] a família vem sendo redescoberta como um importante agente privado de proteção social, de forma que quase todas as políticas preveem medidas de apoio familiar. Assim, os discursos das políticas passaram a valorizar a necessidade de fortalecer a família a descobrir e a desenvolver suas potencialidades, na perspectiva de criar as condições de ela proteger o seu grupo familiar e de seus membros. Assim, parece que as políticas sociais, ao assumirem as medidas de ajuste estrutural e ao enfatizarem a família como fonte de recursos para a solução dos seus problemas, demonstram uma concordância com a lógica neoliberal da “solução familiar”. (MIOTO, 2007).

Por conseguinte, a infância, em acordo com os dispositivos legais, é uma responsabilidade da sociedade geral e do poder público, além de alvo prioritário a ter os seus direitos efetivados, sem que haja prejuízo da proteção integral. Contudo, é inegável que, mesmo sancionado em leis, a proteção à infância, em especial ao grupo aqui discutido, encontra diversas barreiras a serem transgredidas, a fim de progredir como uma política ainda muito recente.

#### 2.4. COMO SE APLICAM AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS?

Como já apontado, é dever do Estado assegurar o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, inclusive da juventude em conflito com a lei, bem como preservar os preceitos fundamentais constitucionais.

Art. 125 É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança. (BRASIL, 1990).

Contudo, mesmo com garantias legais, a execução das medidas socioeducativas nas unidades responsáveis não condiz, em muitos aspectos, com o supracitado em lei. São diversas as publicações que denunciam violação de direitos. A medida perde o seu viés educativo e assume um caráter punitivo, não por amparo legal, mas por “mãos de ferro” que acabam por reduzir os impactos positivos que a medida socioeducativa poderia vir a ter, e elevando as variáveis a serem qualificadas para o aperfeiçoamento da política integral à infância.

Era início de uma noite amena de domingo, em fevereiro deste ano, quando X. e outros nove adolescentes cruzaram o portão da unidade de menores infratores<sup>23</sup> do

---

<sup>23</sup> Termo próprio da reportagem.

Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase<sup>24</sup>) de Volta Redonda, no Sul Fluminense. Na chegada, denuncia a família do jovem, receberam o que apelidaram de “coça de boas-vindas”. Algemados e nus, foram agredidos por três agentes socioeducativos com chutes, tapas, socos, arranhões e unhas por cerca de 40 minutos. Em seguida foram levados para a solitária. A então recém-inaugurada unidade, criada na vigência do chamado Novo Degase, que passou a ser vinculado à Secretaria Estadual de Educação, já nasceu com os vícios de outrora. (JORNAL EXTRA, 2014, p.14).

Os relatos de agressões não são exclusividade das unidades de medida socioeducativa para o sexo masculino, alcançam também as unidades femininas.

“Isso não é o que eu faço com os meus filhos, mas é o que eu gostaria de fazer”. Nos 45 dias nos quais ficou internada provisoriamente no Centro de Socioeducação (Cense) Professor Antonio Carlos Gomes da Costa, unidade que abriga meninas infratoras, Z., de 15 anos, ouvia essa frase de agentes socioeducativos com frequência. Acostumou-se às agressões. Na mais grave delas, algemada, ficou pendurada à janela do banheiro do alojamento por apenas uma das mãos, com o corpo esticado e os pés pendendo. A prática, apelidada de bailarina é comum na unidade. (JORNAL EXTRA, 2014, p. 10).

A violência não fica restrita aos agentes, atingindo a direção das unidades.

Em 24 de junho, Marcos Vinicius Poubel, diretor da Escola João Luis Alves, na Ilha do Governador, foi indiciado pela Delegacia da Criança e do Adolescente Vítima (DCAV) pelo crime de tortura. Ao lado de dois agentes de disciplina, ele é acusado de ter agredido quatro jovens que tentaram fugir da unidade em maio do ano passado. Em depoimento, os garotos contaram que foram violentados com tapas, socos, chutes e um pedaço de madeira. (JORNAL EXTRA, 2014, p.15).

Em análise ao Jornal Extra, Antônio Pedro, membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (2014) diz que “*os relatos de agressões físicas e psicológicas em todas as unidades do Degase são uníssomos. O pior que essa violência foi naturalizada. Às vezes, os adolescentes sequer relatam o ocorrido, pois já consideram comum*”.

A prática de agressões, como uma forma de cultura ultrapassada de que a violência é a única forma de lidar com esses jovens, acaba sendo reproduzida pelos próprios adolescentes.

Em junho deste ano, X., de 17 anos, foi torturado por seus colegas de alojamento, após ser flagrado se masturbando no dia de visita, o que não é permitido dentro do código de conduta dos adolescentes. O garoto apanhou com um fio de telefone, que deixou marcas em seu peito e costas. (JORNAL EXTRA, 2014, p. 10).

---

<sup>24</sup> O Novo Degase (Departamento Geral de Ações Socioeducativas) é um órgão vinculado a Secretaria de Estado de Educação. Tem por responsabilidade promover a socioeducação no Estado do Rio de Janeiro. Criado pelo Decreto nº 18.493, de 26/01/93, o Degase é um órgão do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, responsável pela execução das medidas socioeducativas, preconizado pelo ECA, aplicadas pelo Poder Judiciário aos jovens em conflito com a lei.

As ações violentas alcançam a relação dos agentes com os adolescentes, dos adolescentes com os próprios adolescentes, e até mesmo dos adolescentes com os agentes.

Os adolescentes partem para cima da gente mesmo. São tapas, chutes e socos. Usam até pedaços dos vasos sanitários para nos agredir. Isso sem falar nos xingamentos. Vivemos sempre em alerta, numa tensão permanente. O relato é de X., um agente socioeducativo que trabalha há 16 anos com menores infratores<sup>25</sup> no Rio. (JORNAL EXTRA, 2014, p. 10).

Além das atitudes descompassadas com a garantia dos direitos afetarem os adolescentes, os agentes e a legitimidade das ações socioeducativas, atinge, também, os familiares dos jovens. Y., mãe de um menor<sup>26</sup> internado no Degase relata:

Não tem adolescente nenhum que saia recuperado dessas unidades do Degase. Isso é totalmente impossível. Todos saem piores e revoltados, por causa do jeito que são tratados e também das condições dos alojamentos. Logo que meu filho entrou no Educandário Santo Expedito, ele dormiu dois dias direto no chão e sem cobertor. É assim que eles tratam nossos filhos, como bichos? E depois que denunciei a primeira agressão, ele passou a apanhar sempre. Ele me pediu para parar de falar, e eu ficava sem saber o que fazer. Sabia que ele estava sendo agredido. Cheguei num dia de visita e ele estava todo deformado, porque um agente tinha jogado spray de pimenta no rosto dele. Isso é desumano! Com meu filho no Santo Expedito, eu não tinha sossego. Só consegui ficar mais tranquila quando ele foi transferido para outra unidade. Só conto com Deus para guardar a vida do meu filho. E eu achava que ele estaria seguro lá dentro do Degase. Hoje, minha preocupação por ele estar lá dentro é maior ainda. (JORNAL EXTRA, 2014, p.14)

Apesar da dificuldade da concretização dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei, algumas exceções reúnem esforços para pôr em prática ações que reflitam de forma construtiva na vida de jovens que encontram-se vulneráveis a permanecer reproduzindo a violência e seus derivados.

Era a segunda passagem de Wanderson Skrock, à época com 16 anos, por unidades para menores infratores<sup>27</sup>. Até ali, atuando como gerente do tráfico no Complexo do Alemão, havia abraçado a vida bandida. Após fazer um curso de Informática dentro do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase), tomou outro rumo. Hoje, aos 25 anos, formado em Administração, Wanderson coordena hoje um projeto de inclusão digital numa ONG multinacional. [...] Tive a sorte de cruzar com agentes socioeducativos que realmente queriam desempenhar o papel de ajudar<sup>28</sup> os jovens a se recuperarem. Acreditaram em mim. Claro que minha força de vontade<sup>29</sup> contribuiu, mas tive referências excelentes lá dentro. (JORNAL EXTRA, 2014, p. 12)

---

<sup>25</sup> Termo próprio da reportagem.

<sup>26</sup> Idem a nota 23.

<sup>27</sup> Idem a nota 23.

<sup>28</sup> Cabe salientar que trabalhar de acordo com as leis, respeitando a proteção integral à infância não é uma ajuda, mas respeito ao direito do adolescente, e dever do agente e de toda a sociedade.

<sup>29</sup> É preciso ter cautela ao exaltar a força de vontade de cada um para que não esbarre no individualismo, culpabilização e responsabilização dos sujeitos.

É importante saber que procedimentos básicos de segurança fazem parte das medidas dos Centros de Socioeducação. Essas medidas, entendidas como condições seguras para garantir a integridade física, moral e psicológica dos adolescentes, funcionários e visitantes, visam propiciar condições favoráveis para as atividades a serem realizadas. A prática das atividades de segurança forma, junto das atividades de logística e socioeducação, o tripé da prática cotidiana de um Centro socioeducativo, mas não devem sobressaltar sobre as demais.

Faz parte dos procedimentos básicos de segurança as sanções disciplinares<sup>30</sup>. Diferentemente da tortura, das agressões e da violência, a sanção disciplinar não existe sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar e nem punição por dúvida ou suspeita, de forma que respeita os direitos fundamentais e a individualização da conduta do adolescente, sendo proibidas as punições coletivas. São tipos de sanções disciplinares:

- Advertência verbal: punição educativa às infrações de natureza leve;
- Repreensão: apresentando um pouco mais de rigor é aplicada nos casos de infração de natureza média ou de reincidência em infração de natureza leve;
- Suspensão ou restrição de recompensas: caracterizada pela suspensão da participação em atividades recreativas quando há reincidência em infrações de natureza média ou mais de uma reincidência em infrações de natureza leve. Não pode ser aplicada por mais de dez dias consecutivos.
- Suspensão de visita: aplicada no caso de mais de uma reincidência em falta disciplinar de natureza média. É cumprida no primeiro dia previsto para visita após a imposição dessa sanção;
- Recolhimento: descrita como a manutenção do adolescente em local separado dos demais adolescentes, contudo, sem prejuízo das atividades obrigatórias, aplicadas no caso

---

<sup>30</sup> As sanções disciplinares são aplicadas pelo diretor da unidade, após manifestação escrita da equipe técnica e pedagógica da própria unidade, e comunicadas imediatamente à coordenação técnica, que poderá analisá-las de ofício. O adolescente que se julgar vítima de alguma injustiça por parte de algum funcionário da unidade poderá apresentar reclamação junto ao técnico responsável.

de natureza grave, sem exceder cinco dias. Antes e depois da aplicação dessa sanção, o adolescente é submetido a exame médico para atestar suas condições de saúde.

O respeito ao exercício profissional com responsabilidade e ética, bem como aos adolescentes, contribui para o alcance do êxito, tanto dos jovens, quanto da instituição e da política para a infância e juventude. A essa prática, os profissionais do serviço social devem contribuir em respeito aos princípios do seu código de ética de 1993, como:

- Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
- Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças.

É necessária a colaboração de alternativas que viabilizem os direitos desses jovens, que criem possibilidades de emancipação. Como uma responsabilidade de toda a sociedade, em apoio ao Estado, que não deve se eximir dessa função, a infância requer todos os investimentos possíveis para a sua progressão, até mesmo os adolescentes em conflito com a lei. Nessa função está, por exemplo, a Instituição do Homem Novo<sup>31</sup> (IHN).

Assim, é imprescindível que todos os setores da sociedade reúnam seus esforços para garantir que a aplicação das medidas socioeducativas sejam executadas de acordo com o que

---

<sup>31</sup> A IHN é uma organização sem fins lucrativos que tem por fim atender e apoiar adolescentes egressos do sistema socioeducativo e em conflito com a lei. Desenvolve e executa ações para que os jovens encontrem uma nova perspectiva de vida através da ressignificação de valores sociais e pessoais. Se propõe a contribuir na elaboração de políticas para a juventude em conflito com a lei, se pautando em valores de inovação e construção coletiva, solidariedade e olhar humanizado, respeito à diversidade, relação de confiança em todos os níveis e compromisso com a vida.

se alinha. O respeito aos direitos da criança e do adolescente em conflito com a lei não significa a vitimização desses sujeitos, mas condiz com a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária para todos, inclusive para esse grupo que historicamente está à margem de condições dignas de vida, sendo estigmatizados e com seus direitos violados.

### 3. VIAS DE DIREITO

Neste terceiro capítulo, pretende-se discorrer brevemente sobre as bases de um modelo de proteção social misto, em que o Estado recorre à família, à sociedade civil, ao privado e às Organizações Não Governamentais para dar respostas às mazelas e necessidades sociais. A política à juventude e conflito com a lei, como parte integrante da política de assistência social encontra fragilidades no sistema público e acaba por ter uma parte de sua demanda suprida pelos outros elementos fortalecedores do *Welfare Mix*. E para finalizar, uma breve análise sobre o Centro de Referência para Egressos do Sistema Socioeducativo como uma possibilidade de garantir parte dos direitos que concerne à juventude em conflito com a lei.

#### 3.1. WELFARE MIX

Como as políticas para a infância e juventude e adolescentes em conflito com a lei estão vinculadas a política de assistência, é pertinente abordar os desdobramentos do sistema de proteção social para entender a contribuição de setores da sociedade com a política social.

A política social encontra seus dois principais pilares no final século XIX e durante o século XX. O primeiro, chamado de modelo Bismarckiano, tem sua origem na Alemanha, em 1883. Caracterizou-se como um sistema de seguros sociais onde os direitos e benefícios eram acessíveis quase que exclusivamente por quem era contribuinte através do trabalho. O segundo modelo se desenvolveu na Inglaterra, durante a II Guerra Mundial, em 1942, conhecido como modelo Beveridge. Este último surge como uma crítica ao tipo Bismarckiano que vigorava e propõe a celebração do Welfare State. Um Estado de bem estar social em que os direitos assumem um teor universal visando garantir os mínimos sociais a quem necessitar e lutar contra a pobreza.

A divergência entre os dois princípios fez surgir diferentes modelos de seguridade social<sup>32</sup> que dificilmente se apresentam de forma única e pura. No Brasil, a previdência social

---

<sup>32</sup> Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e

exibe características predominantemente bismarckianas enquanto o sistema de saúde e assistência social indicam orientações Beveridgeanas.

Da combinação de ideologias de proteção social, houve países em que o Estado se mostrou mais participativo e aqueles em que o mercado ficou a cargo de regular os proventos sociais, mas praticamente em todos os modelos existiu uma interação de ambos os sistemas. O setor privado tornou-se um complemento e subsídio do setor público configurando o Estado como *organizador, produtor, gestor e normatizador dos sistemas de proteção social* (TEIXEIRA, p.2).

Os sistemas de proteção podem ser de natureza pública, privada ou não-mercantil. No primeiro, instituições governamentais são os principais gestores; no segundo, há uma vertente mercantil; e o último conta com a operacionalização de família, igrejas, filantropia e associações mútuas. Embora o sistema de proteção seja assumido como uma função do poder público, esse não elimina a existência dos outros modelos de proteção social.

As modalidades de cobertura obviamente variam. Em se tratando de um sistema público, são previstos: serviços, pensões, aposentadorias, transferências, benefícios fiscais, financiamentos e regulamentações; no caso de um sistema privado mercantil, encontram-se serviços, aposentadorias e pensões; finalmente, no privado não-mercantil, tem-se: serviços, transferências e prestações “*in natura*”. (BACKX, 2006, p.41)

Com as reformas neoliberais<sup>33</sup> iniciadas na década de 1980 o setor privado encontrou legitimidade na sua atuação, deixando de ser subsidiário ao Estado. Legaliza-se uma parceria entre o público e o privado, uma terceira via mista que desregulamenta o Estado de maneira a diminuir suas demandas e direcioná-las para o mercado e outras fontes de proteção social. É criado um novo tipo de cultura de política social que requer parcerias entre o público e o privado sem que estes sejam os executores das políticas.

---

da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. (BRASIL, 1988).

<sup>33</sup> Segundo Moraes, o neoliberalismo econômico acentua a supremacia do mercado como mecanismo de alocação de recursos, distribuição de bens, serviços e rendas, remunerador dos empenhos e engenhos inclusive. Nesse imaginário, o mercado é matriz da riqueza, da eficiência e da justiça.

A seguridade social brasileira foi reorganizada com a Constituição brasileira de 1988, sustentando-se em um tripé: previdência, saúde e assistência. O caráter inovador não foi suficiente para materializar as diretrizes constitucionais que vieram juntas, como universalidade, equivalência e uniformidade. O panorama atual deste trinômio pode ser descrito da seguinte forma: saúde como um direito de caráter universal; previdência como direito derivado e dependente do trabalho; assistência como um direito seletivo, e todos executados de forma insatisfatória. Ainda que se caracterize como uma conquista o amparo legal da seguridade social, as políticas sofrem um processo de desmonte ao invés de sua ampliação.

Como não é possível mercantilizar ou individualizar as demandas da assistência social em razão da pobreza do seu público alvo, então ela é (re)filantropizadas em uma versão parceira com o Estado. Nessa nova determinação, em favor das parcerias, o Estado coordena, financia e normatiza a rede, mas não executa ou administra, nem fornece os benefícios, serviços e infraestrutura para a universalidade do acesso.

Entretanto não deve ser ignorado que as reformas neoliberais no Brasil, na década de 1990, proporcionaram avanços nos direitos sociais, com a criação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

As mudanças na dinâmica das relações sociais demanda um Estado que simultaneamente seja executor e propulsor de parcerias que integrem e complementem a equidade e a justiça social, onde a família e as Organizações Não Governamentais (ONGs) façam parte dessas parcerias, logo, de maneira que não haja um esvaziamento entre a sociedade civil e a rede socioassistencial (BRASIL, 2008, p.23).

A rede socioassistencial se resume em um conjunto integrado de ações públicas e da sociedade para oferecer benefícios, serviços, programas e projetos, supondo uma articulação

entre todas as fontes provedoras de proteção social. O fortalecimento das redes de solidariedade é requisitado pela própria sociedade civil como uma fonte de proteção social.

Sobre as tendências no comportamento da política social contemporânea, ao invés de considerar a política social como competência exclusiva do Estado, é possível articular iniciativas privadas, da sociedade civil sem fins lucrativos e das microsociabilidades originárias na família, com as do Estado, comum ao que denomina de Welfare Mix. (TEIXEIRA, p.4)

Prevalece um modelo assistencial de divisão de responsabilidades, de parceria entre o público e o privado, além da família que reforça as funções protetivas. Dentro da divisão de responsabilidades o Estado busca parceria com as famílias para potencializar a proteção social. A atenção dada para suprir as necessidades da família visa que a mesma tenha meios de assumir funções protetivas dentro do seu próprio seio.

É preciso ter cautela para não culpabilizar a família pelas mazelas e demais problemas que a atingem ou responsabilizá-la unicamente pela proteção social de sua prole. Mesmo em um sistema com funções e responsabilidades compartilhadas, a proteção social continua a fazer parte da dimensão estatal, a qual não pode ser caracterizada como assistencialismo.

Outrossim,

O reconhecimento da assistência social como direito não significou uma opção pela estatização e nem pela laicização do campo assistencial. A lei, na verdade, estabelece que deve haver uma colaboração vigiada entre os poderes públicos e o mundo da filantropia. (BOSCHETTI, 2003, p.136).

Assim sendo, as parcerias desencadeadas pelo Estado reduzem para esse os custos sociais e as organizações que se tornam responsáveis por executar tarefas públicas auxiliam, com restritas capacidades, no atendimento e universalização ao acesso de serviços e direitos.

Com o objetivo de fortalecer os pilares de medidas que direcionem para a lógica do direito e não do favor, foram criados instrumentos legais para definir as entidades de assistência social que recebem recursos públicos e direcionar seu trabalho, instituindo diretrizes como gratuidade, continuidade, planificação, instalações adequadas às atividades desenvolvidas e usuários atendidos, transparência nas ações.

Nesse sentido é preciso desenvolver ações que garantam o direito no campo público e privado, desmistificando o viés da lógica de favor que rotula as políticas sociais. Essa lógica de benemerência tem a ver com a origem das organizações que passam a ser executoras de serviços públicos, onde muitas são fundadas no voluntariado e filantropização.

### 3.2. CRESSE: UM NOVO CAMINHO

Com diversas transgressões aos direitos de um adolescente em conflito com a lei, que enfrenta diversas violações e situações conflituosas antes mesmo de cometer um ato infracional, defender os direitos dos adolescentes quando o Estado também é um agressor torna-se uma luta diária. Nesse sentido, o Instituto Homem Novo apresenta diversos projetos sociais que atuam para resgatar possibilidades de novas perspectivas de vida no meio de tanta violência. Um desses projetos é o Centro de Referência para Egressos do Sistema Socioeducativo – CRESSE.

O CRESSE, localizado na Rua Sacadura Cabral, 81, sl 804, Rio de Janeiro é executado pela Instituição Homem Novo, mas o seu patrocínio é da Petrobrás<sup>34</sup>. Esse patrocínio foi adquirido após o CRESSE ser selecionado pelo edital de seleção pública de projetos sociais da Petrobrás. Sem este patrocínio não há uma garantia de que o Instituto Homem Novo consiga dar suporte para o funcionamento do CRESSE.

Com atuação desde o ano de 2010, encontra-se na sua segunda edição. Na primeira edição atendeu 209 jovens em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida, prestação de serviços comunitários ou em semiliberdade e adolescentes egressos do sistema socioeducativo.

Para conhecer um pouco mais do Centro de Referência para Egressos do Sistema Socioeducativo foi realizada uma visita institucional, no dia 03 de dezembro de 2014, em que

---

<sup>34</sup> A Petrobrás é um empreendimento de capital aberto com atuação integrada de energia na exploração e produção, refino, comercialização, transporte, petroquímica, distribuição de derivados, gás natural, energia elétrica, gás-química e biocombustíveis.

três profissionais<sup>35</sup> da entidade foram entrevistados, dos quais dois assistentes sociais e uma psicóloga.

Foram os profissionais:

a) Adriano Teodoro, 36 anos, assistente social formado pela UFRJ no ano de 2010. Trabalha no CRESSE desde o seu início. Exerce a função de supervisor técnico da instituição e raramente faz atendimento aos adolescentes. Além de ficar a frente da equipe técnica direcionando o trabalho e conteúdo abordado nas oficinas e atendimentos técnicos, desenvolve ações de articulação do CRESSE com outras instituições, buscando parcerias e participação em eventos. Também frequenta grupos de discussão da rede e realiza supervisão de estagiários.

b) Natália Ferreira, 26 anos, assistente social formada pela UFRJ no ano de 2013. Foi estagiária do CRESSE enquanto cursava a graduação e auxiliar administrativo ao terminar esse ciclo. Desde dezembro de 2013 atua como assistente social da instituição, participando da equipe técnica.

c) Síbila Prata, 29 anos, psicóloga formada pela UFRJ no ano de 2013. Trabalha no CRESSE há um pouco menos de um mês e faz parte da equipe técnica.

A equipe do Centro de Referência tem uma composição administrativa; um coordenador executivo; um coordenador pedagógico; uma assessora de comunicação; um administrador financeiro; um supervisor técnico, que é assistente social, e mais duas assistentes sociais; duas psicólogas; uma educadora e três monitores que são estagiários do Serviço Social. A equipe técnica é formada por três assistentes sociais, uma educadora, duas psicólogas e três estagiários.

O público-alvo da instituição é adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida, prestação de serviços comunitários e semiliberdade ou

---

<sup>35</sup> Os três profissionais do CRESSE concordaram em conceder a entrevista.

egressos do sistema socioeducativo do município do Rio de Janeiro. O recorte da idade é de 12 (doze) até 21 (vinte e um) anos de idade, considerando que se apreendido com menos de 18 (dezoito) anos de idade pode ficar até três anos cumprindo medida socioeducativa. Em geral, predomina adolescentes do sexo masculino com idade entre 15 (quinze) e 17 (dezesete) anos, negros e de classe econômica baixa. Do ano de 2013 até o ano de 2014, cerca de 131 (cento e trinta e um) adolescentes se inscreveram no CRESSE, aproximadamente 20 (vinte) não permaneceram nas atividades.

São jovens oriundos de instituições parceiras onde os adolescentes cumprem medida socioeducativa, como o Centro de Referência Especializada de Serviço Social (CREAS) ou Vara da Infância e Juventude em que cumprem liberdade assistida ou prestação de serviço a comunidade; adolescentes em cumprimento de semiliberdade do CRIAD Penha; jovens de Unidades Municipais de Reinserção Social, os antigos abrigos, onde meninos e meninas estão sob medida protetiva, além dos egressos.

A maior parte dos inscritos nas atividades do CRESSE são adolescentes encaminhados por alguma instituição. Os egressos aparecem em menor número por entenderem que de alguma forma estão vinculados ao sistema socioeducativo ao frequentar o Centro, apesar da equipe técnica clarificar que a participação nas oficinas oferecidas não é obrigatória e que as atividades não estão relacionadas ao cumprimento de medida socioeducativa.

São identificadas algumas questões comuns aos usuários do CRESSE, como falta de acesso a serviços e políticas públicas, desigualdade social e uso de drogas. Entre esses fatores, muitos dos adolescentes possuem baixa escolaridade em relação a sua idade, que não condizem uma com a outra. Esse descompasso é identificado pelos profissionais por motivos individuais, como uma dificuldade pessoal de aprendizagem, e coletivos, onde a escola não é um local atrativo para esses adolescentes. Há também jovens sem documentos; com laços

familiares fragilizados ou inexistentes, além de demandas relacionadas ao cumprimento da medida socioeducativa, como orientações.

Apesar de explicitar as variáveis mais aparentes que afetam as relações de vida dos jovens, todos os entrevistados enfatizaram que o ato infracional não pode ser colocado como uma relação de causa e efeito dado que a prática do ato é condicionada por um complexo de fatores. O ato infracional que levou o jovem até o sistema socioeducativo não é o fato mais importante para o Centro de Referência para Egressos do Sistema Socioeducativo, já que o adolescente como portador de direitos não é definido pelo ato que praticou, devendo este ser levado em consideração com todos os outros fatores que fazem parte da história do adolescente.

A proposta do Centro é desenvolver atividades com o adolescente durante seis meses dentro da sua sede, ocorrendo alguns eventos externos. Em alguns casos, ao final do período proposto, acontece de ter adolescentes interessados em permanecer frequentando as atividades do Centro de Referência. Se for notada uma necessidade especial individual esse tempo pode ser estendido. Nos três primeiros meses há um atendimento em grupo e nos três finais, um atendimento individual, todos em clima descontraído onde os profissionais buscam um vínculo e um estreitamento de relações com os adolescentes.

É oferecida uma ajuda de custo aos adolescentes inscritos no projeto para auxiliar na alimentação e no transporte nos dias de atividade. Na primeira etapa, chamada de Ciclo Básico, a ajuda de custo tem valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais); na segunda, nomeada de Ciclo de Desenvolvimento, o auxílio é de R\$100,00 (cem reais). O CRESSE não detêm recursos financeiros para continuar dando o suporte monetário ao final dos ciclos por depender do patrocínio da Petrobrás.

O trabalho tem início com o Ciclo básico, mas se houver uma demanda profissional do jovem e esse for selecionado por uma das empresas parceiras antes da conclusão da primeira

etapa, pode haver uma inversão de ciclos. A abertura de vagas para novos participantes depende da rotatividade do fluxo de adolescentes do Centro de Referência para Egressos do Sistema Socioeducativo. Toda vez que um jovem termina um ciclo, abre vaga para outro. Se um adolescente evadir das atividades e posteriormente retornar ao Projeto, ele recomeça as propostas de onde parou.

As atividades coletivas fazem parte do Ciclo Básico e são semanais, ocorrendo as terças e quintas-feiras. Em cada dia participam cerca de 15 (quinze) jovens de manhã e outros 15 (quinze) na parte da tarde, com cada turno tendo a duração média de três horas. Essa fase grupal é formada por dois tipos de oficinas: a de Resignificação de Valores e a de Desenvolvimento Cognitivo.

Na Resignificação de valores, operada pelo Serviço Social e Psicologia que compõem a equipe técnica, são oferecidas ações socioeducativas e reflexivas de temas diversos, como família e suas novas configurações, gênero, sexualidade e diversidade sexual, preconceito, homofobia, direitos reprodutivos, métodos contraceptivos, DST, mediação de conflitos, violência, uso de drogas e mercado de trabalho. São debatidas e problematizadas as questões da temática e observado o conhecimento do jovem pelo assunto que tem liberdade para se expressar. São utilizados mecanismos que estimulem o debate e a reflexão, de forma que haja uma troca de conhecimentos dos adolescentes com os profissionais e vice-versa.

No Desenvolvimento Cognitivo, de caráter lúdico, a realização é de responsabilidade de uma educadora, que completa a equipe técnica, para trabalhar a dificuldade de aprendizagem do jovem.

Nas ações individuais é realizado um atendimento técnico de todos adolescentes que chegam à instituição, os quais são atendidos pela equipe multidisciplinar e acompanhados por uma técnica do início ao final da sua permanência na Organização. Esse atendimento ocorre

durante o período dos seis meses, mas no primeiro trimestre é priorizada as atividades do ciclo básico.

As atividades individuais ganham destaque na segunda etapa do projeto, no Ciclo de Desenvolvimento, em que o projeto se propõe a desenvolver uma réplica inferiorizada ao Plano Individual de Atendimento - PIA<sup>36</sup>, mas que não chega a ser identificado como tal por não ser um instrumento de medida socioeducativa. Nessa etapa os atendimentos são mais espaçados e é feito um levantamento das demandas e necessidades do adolescente, com dados adquiridos através de uma relação de confiança construída ao longo do projeto. Nessa fase não trabalham apenas com o ato infracional, mas também com a questão jurídica, como em que situação está a medida socioeducativa e o processo desse adolescente; questões de escolaridade, buscando reinserir o jovem na rede escolar; questões da profissionalização e qualificação; saúde e assistência; quais as documentações que o adolescente tem, providenciando as que lhe falta; identifica-se os direitos que o jovem tem acesso e porque não está acessando algum, se for o caso. A ideia é problematizar as interferências que incidem na vida do adolescente e fazer com que ele acesse serviços, apresentando uma possibilidade para que tenha condições de elaborar outro caminho que não seja aquele que o levou para o sistema socioeducativo. O conjunto de ações desencadeadas nesse período viabilizam a elaboração de um “Projeto de Vida”.

Ao final do semestre busca-se encaminhar o jovem para alguma atividade laborativa ou profissionalizante junto às parcerias do projeto. Os adolescentes demonstram bastante interesse pela área de eletrônica e mecânica. A instituição não consegue manter um acompanhamento contínuo dos jovens que encerram o ciclo de participação no CRESSE,

---

<sup>36</sup> O PIA está inserido na lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, o SINASE. A sua formulação é de responsabilidade da equipe técnica da unidade de atendimento socioeducativo, considerando a participação do adolescente e do núcleo familiar, dos relatórios e pareceres das equipes técnicas de todas as entidades com que o jovem recebe atendimento ou orientação, de maneira que respeite o desenvolvimento integral do adolescente. O Plano pode ser caracterizado como um instrumento pedagógico que visa garantir a compreensão de cada adolescente dotado de complexidades e singularidades, construído junto ao jovem e para ele.

obtendo algumas notícias através das empresas parceiras, em relação àqueles que conseguem ser encaminhados ao mundo do trabalho, ou das instituições que os encaminham, além de alguns familiares que entram em contato com o Centro para dar informações do adolescente após a sua participação no Centro de Referência.

A aceitação dos adolescentes à proposta das ações trabalhadas pelos profissionais do CRESSE é voluntária e positiva, embora tenha aqueles que desistam de frequentar o projeto durante o percurso das atividades ou que são menos participativos. Há situações de ter adolescentes interessados em se inscrever no Centro de Referência para Egressos do Sistema Socioeducativo visando à bolsa auxílio oferecida, mas no decorrer das atividades permanecem por motivos que não são meramente financeiros. No início costumam realizar todas as propostas por estarem acostumados com a obrigatoriedade do sistema socioeducativo, sendo preciso desenvolver um trabalho de conquista e confiança, além de desconstruir a obrigação participativa. Costumam ser sugestivos nas atividades e gostam de trabalhos interativos. A equipe busca desenvolver atividades indicadas pelos próprios adolescentes. Por vezes, a depender da atividade e temática aplicada eles se mostram incômodos ou fechados para participar, embora de modo indireto acabem dando respostas à equipe. Há uma rejeição maior em relação às atividades cognitivas por interferir nas dificuldades e habilidades educacionais do jovem. Por isso, há uma preocupação em realizar atividades prazerosas para os usuários dos serviços do CRESSE e avaliar o desenvolvimento da etapa e as demandas que surgiram ao final de cada ciclo.

A adesão das atividades pelos adolescentes é uma conquista, já que eles não possuem uma obrigação de participar das atividades do CRESSE por não estarem no Centro cumprindo medida socioeducativa, o que os profissionais fazem questão de deixar bem claro sabendo que alguns jovens são encaminhados com uma orientação contrária.

O Centro de Referência para Egressos do Sistema Socioeducativo não se propõe a atender os familiares por não possuir meios de suprir toda a demanda que seria criada. Não há um trabalho direto com a família, mas há uma tentativa de aproximá-la para conhecer através desta o adolescente, o seu núcleo familiar e as variáveis que os cercam. Deste modo é possível verificar que direitos e benefícios a família pode ter acesso.

Quando os profissionais identificam a necessidade de conversar com um familiar ele é chamado para um atendimento. Algumas famílias são mais próximas e participativas no processo<sup>37</sup>, com mães que acompanham os jovens nas atividades, outras chegando disfarçadas, como uma irmã que se apresenta como mãe. Às vezes o CRESSE consegue fazer o encaminhamento de algum familiar para o mercado de trabalho, mas isso não faz parte do projeto, portanto, não ocorre um acompanhamento sistemático como é feito com os jovens.

Muitos jovens veem a instituição como uma referência de confiança. Alguns adolescentes evadem do sistema socioeducativo e a procuram para fazer a mediação de retorno. Outros que já participaram das atividades procuram o Centro de Referência para serem orientados em alguma situação ou até mesmo estão cumprindo nova medida socioeducativa e refazem o projeto. Não há conflitos no relacionamento CRESSE x usuário, ao contrário, ele ocorre de forma bastante amistosa. Os profissionais conseguem com que os adolescentes se exponham de uma forma que eles não fazem e outros lugares, com em uma unidade de internação. Os jovens encontram a oportunidade de se expressar de forma aberta, como se autodeclarando usuários de drogas, sem serem julgados ou moralizados.

Para funcionar e dar suporte aos adolescentes em conflito com a lei ou que já deixaram de estar nessa situação, o Centro mantém uma rede de parcerias sem qual não conseguiria funcionar, pois é através da rede que recebe e encaminha adolescentes. É também através da

---

<sup>37</sup> A mãe e os irmãos são os representantes mais presentes. A figura paterna se apresenta de forma distante e em alguns casos inexistente.

rede que contactam as equipes de outras instituições onde o jovem estar sendo atendido, se for o caso, para trabalhar em equipe e não sobrepor funções.

A presença atuante das instituições depende, em grande parte, do Centro de Referência, segundo Adriano Teodoro. O assistente social afirma que no início do projeto diversas instituições foram visitadas para participarem da rede, no entanto, com tantas visitas, algumas foram esquecidas, sendo preciso um trabalho recorrente de manter o contato. Assim, algumas parcerias são perdidas, focando-se nas mais próximas, das quais depende para funcionar – principalmente as que encaminham os jovens. Atualmente o supervisor técnico está reorganizando e mapeando as instituições que tem contato para reaver esse déficit.

De acordo com Adriano Teodoro, o CRESSE é mais dependente do Novo Degase, através do Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente (CRIAAD)<sup>38</sup>, das Unidades Municipais de Reinserção Social e dos Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS)<sup>39</sup>, além das instituições para encaminhar os jovens para o mercado de trabalho. Também fazem parte dessa rede a Associação Beneficente São Martinho<sup>40</sup>; a Vara da Infância, da Juventude e do Idoso do Rio de Janeiro; o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA<sup>41</sup>); a Rede Cidadã<sup>42</sup>; o Núcleo de Estudos e Trabalhos sobre Família, Infância e Juventude (NETIJ)<sup>43</sup>; o Conselho Estadual de

---

<sup>38</sup> Os CRIAADs nomeiam os antigos São conhecidos como **CRIAAD (Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente)**. Alterada a nomenclatura pelo Decreto nº 41.983/2009, pelo Governador Sérgio Cabral (antes era denominado **CRIAMe** fazia atendimento a ambos os sexos). Nestas unidades os adolescentes em conflito com a lei saem pela manhã, onde estudam e fazem cursos, só retornando à noite para dormir. A maioria vai para a casa dos responsáveis durante os fins de semana.

<sup>39</sup> O CREAS é uma unidade pública e estatal de atendimento às famílias e cidadãos que estão em situação de ameaça ou violação de direitos. São ofertados serviços especializados e contínuos que visem o acesso a direitos socioassistenciais por meio da potencialização de recursos e capacidade de proteção.

<sup>40</sup> Entidade filantrópica na área da infância e juventude que trabalha com projetos socioculturais tendo em vista ações que contribuam para a garantia dos direitos e a formação de cidadãos.

<sup>41</sup> O Centro tem a missão de promover o respeito da dignidade humana por via da defesa jurídico-social dos direitos humanos de crianças e adolescentes, da mobilização social e da educação popular.

<sup>42</sup> É uma Organização Social que objetiva maximizar os recursos de investimentos sociais para fortalecer as políticas e interesse público.

<sup>43</sup> O Núcleo é vinculado a Escola de Serviço Social (ESS) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Defesa da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro (CEDCA RJ)<sup>44</sup>; Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro<sup>45</sup>; Projeto Casa Viva<sup>46</sup> e o Vivenda do Camarão<sup>47</sup>. A rede, que se mantém em construção, está estreitando laços com o SENAC<sup>48</sup> e com a Unidade Municipal de Reinserção Social de Santa Cruz e de Niterói<sup>49</sup>. A Petrobrás, apesar de financiar o projeto, não recebe adolescentes no seu Projeto Jovem Aprendiz<sup>50</sup>.

Funcionando como uma alternativa viabilizadora de direitos, que supre um vácuo deixado pelo Estado, o Centro de Referência para Egressos do Sistema Socioeducativo contribui com um trabalho diferenciado ao mostrar para o adolescente que existem outras possibilidades de vida, apesar de desenvolver um trabalho pequeno e experimental, ao testar com os jovens metodologias e conceitos de trabalho. Também contribui por não trabalhar associando o ato infracional à identidade do jovem. O trabalho do Centro estimula a descoberta de um sujeito histórico, estimula o adolescente a entender a sociedade em que está inserido e os seus condicionantes. Contribui para que o jovem vislumbre outras possibilidades e se veja como sujeito social dentro de um contexto. O CRESSE tenta sanar o grande desafio que é dar ao adolescente o mínimo de suporte para uma vida digna diante das complexas situações vivenciadas.

Historicamente as ONGs são intituladas como entidades assistencialistas, contudo, o Centro Socioeducativo trabalha com a noção de direitos e o respeito aos mesmos. A assistente social Natalia Ferreira acredita que o Centro de Referência é um lugar diferenciado e que

---

<sup>44</sup> Criado pela Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989 e regulamentado pela Lei nº 1.697/90, vinculado à Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos. Atua para a preservação da garantia dos direitos da criança e do adolescente no Rio de Janeiro.

<sup>45</sup> Órgão Estatal prestador de assistência jurídica integral e gratuita para a população que não tem condições financeiras de pagar as despesas para esses serviços.

<sup>46</sup> O projeto é especializado no acolhimento de jovens que fazem uso abusivo de drogas, em especial o crack.

<sup>47</sup> Empresa multinacional brasileira do ramo alimentício.

<sup>48</sup> Instituição de cursos profissionalizantes e de qualificação para o mercado de trabalho.

<sup>49</sup> A parceria com a Unidade Municipal de Reinserção Social de Niterói está sendo estudada por esta não se encontrar no município do Rio de Janeiro.

<sup>50</sup> O projeto tem amparo na lei nº 10,097/00, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/05. Por meio deste, empresas de médio e grande porte contratam jovens que passam a estudar e trabalhar, recebendo, ao mesmo tempo, formação profissional.

deveria ter modelos com essas características oferecidos pelo Estado, em especial para os egressos. É um espaço em que os jovens podem ser ouvidos e estimulados a pensar de forma diferente.

Para que a medida possa tocar o adolescente, o trabalho com ele deverá se orientar na direção de dar voz a um sujeito para que ele possa se separar de suas determinações. Mas isso só acontecerá se outras possibilidades na vida lhe forem apresentadas a partir de seu interesse. Do contrário, a probabilidade da repetição dos seus atos infracionais permanecerá. (SALUM, p. 181)

A atuação do Centro é permeada de desafios, que perpassam o contexto social-econômico-político. Um contexto social de desigualdade que incide diretamente nas condições desses jovens; um contexto político de regressão e redução dos direitos; um contexto econômico que infere na vida dos jovens e no próprio custeio da ONG. Além do desafio de trabalhar com um público-alvo que não encontra comoção pública positiva, outros desafios são a adesão de parcerias; a baixa escolaridade dos jovens que dificulta o encaminhamento para a rede; a não moralização dos jovens e suas atitudes.

Como profissional, os entrevistados se deparam com o desafio de trabalhar com as políticas sociais cada vez mais seletivas e focalizadas; com os limites da rede e as exigências feitas pelas instituições. Convivem com a frustração quando não alcançam êxito e entendem que trabalhar com adolescentes em conflito com a lei é algo que requer passos lentos, mas que ao mesmo tempo é satisfatório quando emite bons resultados.

É preciso enxergar os adolescentes como uma complexidade em fase de desenvolvimento e sem distinção de classe. O trabalho com a juventude em conflito com a lei é marcado por uma intensidade de sentimentos e situações de violência, tanto praticadas pelos adolescentes, quanto incidentes sobre eles. São histórias de vidas construídas violentamente com faltas familiares e institucionais para a construção de um cidadão. O jovem em conflito com a lei não é o ato infracional que cometeu, mas é um adolescente como qualquer outro,

apesar de se encontrar em uma situação de conflito com a lei. Aquele que pratica um ato infracional precisa ser responsabilizado, mas vê-lo como um sujeito de direitos é fundamental.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Identifica-se nesse trabalho que foram dados passos largos no que tange a legislação brasileira e seus parâmetros para a proteção à infância e juventude, contudo, a materialização na prática encontra desafios tanto no campo profissional quanto no âmbito da sociedade civil.

É importante considerar a relevância do amparo permitido com o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a distinção do Estatuto e dos Códigos de Menores que o antecedeu, ao tempo que deixa de utilizar a categoria *menor* para entender estes como sujeitos portadores de direitos e em fase de desenvolvimento, mas não inferiores a outros cidadãos por estarem nesse período peculiar. ECA como um elo de argumentos que protegem a infância e juventude possibilita desdobramentos que fortalecem a doutrina de proteção integral, e é nesse caminho que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo opera, voltado a estabelecer diretrizes para regulamentar e qualificar todas as variáveis envolvidas no trabalho socioeducativo.

O Estado não é o único responsável a suprir as demandas da infância e juventude, requerendo uma força coletiva que reúne atores privados, públicos, ONGs, a sociedade civil e a família. A proteção social tornou-se uma responsabilidade compartilhada e ainda que o Estado deva aparecer e permanecer como o principal provedor das atividades competentes à assistência, não se deve desconsiderar os impactos e resultados das ações desenvolvidas pelos outros agentes.

A ampliação do espaço público, por meio da intensificação da relação entre o Estado e a sociedade civil, é fundamental para viabilizar o processo de consolidação e aprofundamento democrático, através da criação de novas configurações do social e do político que contribuam para um processo de democratização. (FILHO, p. 93).

O CRESSE como um projeto social vinculado a uma organização não governamental fortalece a defesa e viabilização dos direitos. Diante de diversas violações de direitos e formas de violência com impacto na infância e juventude, todas as fontes de atividades que visem o respeito à cidadania, ao direito, às condições dignas de desenvolvimento devem ser

valorizadas e incentivadas, sobretudo quando estudos apontam que o polo desfavorecido socialmente constitui o perfil geral de adolescentes em conflito com a lei.

Como dever de todos em zelar pela infância e juventude no Brasil, o Serviço Social é uma profissão que atua nesse sentido. São diversos os fatores que interferem na atuação do profissional, como morosidade dos processos, insuficiência de recursos, precariedade das instituições e o próprio público alvo, mas estes não podem ser utilizados como justificativa para inibir o profissional ou desencadear ações conformistas ou fatalistas. É preciso se qualificar e enfrentar os desafios presentes no campo profissional. Outrossim, cabe ao Estado reparar qualquer dano causado ao adolescente sob sua custódia, logo, os agentes públicos não podem suprimir direitos que não são objeto de restrição legal.

É necessário um aperfeiçoamento da qualificação profissional, tanto dos assistentes sociais quanto das demais profissões envolvidas no trabalho com adolescentes em conflito com a lei para que a melhoria no atendimento desse público seja uma consequência. Essa qualificação deve envolver conceitos e valores que sejam pautados na condição de situação irregular, de forma que estes sejam eliminados, e a consolidação da proteção integral seja garantida.

Repontuando, algumas conclusões podem ser observadas a partir deste estudo:

- a) A aplicação de medidas socioeducativas está em parte relacionada com a manutenção da ordem pública, o que implica uma série de procedimentos do Estado e da sociedade, principalmente do Estado, no sentido de garantir padrões morais de comportamentos institucionalizados socialmente, o que é feito através do controle de comportamentos desviantes passíveis de punições e sanções.
- b) O Estatuto da Criança e do Adolescente é a legislação mais avançada para infância e juventude. É um resultado de mobilização popular, rompe com o princípio da situação irregular e coloca a Doutrina de Proteção Integral no cenário da política brasileira. No que diz

respeito ao ato infracional, determina o devido processo legal e inova descrevendo as medidas socioeducativas com um caráter responsabilizador e educativo.

c) O Sistema Nacional Socioeducativo define as competências, planos de atendimento, regimes dos programas de atendimento, responsabilidades, execução de medidas socioeducativas. O SINASE respeitar as fases de desenvolvimento integral do adolescente levando em consideração suas potencialidades, sua subjetividade, suas capacidades e suas limitações, garantindo a particularização no seu acompanhamento.

d) Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo estejam sustentados nos direitos humanos, eles não desresponsabilizam o adolescente de seus atos. Ao contrário, ambos visam com as medidas socioeducativas e demais parâmetros uma forma de responsabilidade divergente da lógica penal.

e) A aplicação de medidas socioeducativas deve estar ligada a outras políticas, programas e serviços que visem atender os direitos dos adolescentes, como saúde, defesa jurídica, escolarização e profissionalização. A sua execução deve proporcionar as devidas condições para o seu cumprimento, e para tanto os aparatos legais são fundamentais para delimitar as atitudes, ainda que não encontre total efetividade nesse item. A medida socioeducativa deve preparar o adolescente para o seu reencontro com a liberdade e possibilitar que o jovem construa novas formas de dar respostas ao mundo em que vive. A responsabilização pela infração cometida e a oferta de dispositivos sociais criam a possibilidade de reinserir o jovem no contexto social por uma via que não seja o ato infracional.

f) A ação socioeducativa deve preparar o jovem para o convívio social e para o convívio consigo mesmo. A abertura dada pelo CRESSE para ouvir o que adolescentes tem a dizer é um importante ponto a se considerar para contribuir no avanço das ações voltadas para a infância e juventude com a lei e para a proteção integral. A incompreensão dessa perspectiva é um dos principais motivos para não se acreditar nas crianças, de acordo com Tôres *et al.*

*Desta forma, faz-se necessária a utilização de instrumentos que permitam diversas possibilidades de expressão, para além da expressão verbal, obtida, por exemplo, com a realização de uma entrevista (TÔRRES et al., 2007, p.115).*

g) A parceria entre o público, o privado e organizações sociais como uma configuração estratégica tem o seu prestígio ao contribuir no desenvolvimento do jovem em seu convívio social. Assim, as entidades e programas de atendimento socioeducativo devem se articular com as esferas que atuam para viabilizar esse objetivo.

Para que continue ocorrendo avanços para a proteção integral e para a infância e juventude, não apenas para aqueles que se encontrem em situação de conflito com a lei, bem como para todos os demais cidadãos, sem associar estes últimos a condição de trabalhadores é preciso que haja luta. Todos os cidadãos são dignos de serem alvos de políticas públicas e de qualidade. A não discriminação é fundamental para a universalização e promoção dos direitos em tempos que a política de assistência é focalizada, seletiva, curativa e fragmentada, e que a ofensiva neoliberal provoca o seu desmantelamento.

Assim sendo, não é suficiente apenas fazer uso de mecanismos jurídicos e sociais previstos em lei implementar uma política pautada na universalização dos direitos, na ampliação da cidadania e no fortalecimento da democracia. É necessário e fundamental que não se reproduzam o clientelismo, o burocratismo e o corporativismo, assim como não é possível manter em nome da proteção à infância ações públicas de orientação higienista, moralizadora, assistencialista e repressiva à criança e ao adolescente.

## REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_. **Associação Beneficente São Martinho.** Disponível em: <http://saomartinho.org.br/saomartinho/quem-somos-3/>. Acesso em 16/12/2014 as 16:35 p.

\_\_\_\_\_. **Centro de Referência Especializado de Assistência Social.** Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaoespecial/creas>. Acesso em 16 de dezembro de 2014 às 16:19 pm.

\_\_\_\_\_. **Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente.** Disponível em: <http://www.cedca.rj.gov.br/>. Acesso em 16 de dezembro de 2014 às 17:07 pm.

\_\_\_\_\_. **Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.** Disponível em: [http://www.portaldpge.rj.gov.br/Portal/conteudo.php?id\\_conteudo=18](http://www.portaldpge.rj.gov.br/Portal/conteudo.php?id_conteudo=18). Acesso em 16 de dezembro de 2014 às 17:22 pm.

\_\_\_\_\_. **Gerenciamento de crise nos Centros de Socioeducação.** Cadernos de socioeducação. Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ. 2ªed, Curitiba, 2010.

\_\_\_\_\_. **Instituição do Homem Novo.** Disponível em: <http://www.ihn.org.br/>. Acesso em 06/11/2014 às 13:39 pm.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB\SUAS).** Brasília: MDS\SNAS, 2005.

\_\_\_\_\_. Novo Degase, velhas práticas. **Jornal Extra**, 17 de agosto de 2014, p. 14 - 15.

\_\_\_\_\_. Novo Degase, velhas práticas. **Jornal Extra**, 18 de agosto de 2014, p. 10.

\_\_\_\_\_. Novo Degase, velhas práticas. **Jornal Extra**, 19 de agosto de 2014, p. 10.

\_\_\_\_\_. Novo Degase, velhas práticas. **Jornal Extra**, 20 de agosto de 2014, p. 10.

\_\_\_\_\_. Novo Degase, velhas práticas. **Jornal Extra**, 24 de agosto de 2014, p. 12.

\_\_\_\_\_. **Novo Degase.** Disponível em: [http://www.degase.rj.gov.br/quem\\_somos.asp](http://www.degase.rj.gov.br/quem_somos.asp). Acesso em 04/11/2014 às 22:35 pm.

\_\_\_\_\_. **Petrobras.** Disponível em: <http://www.petrobras.com.br/pt/quem-somos/perfil/>. Acesso em 20 de dezembro de 2014 às 21:43 pm.

\_\_\_\_\_. **Projeto Casa Viva.** Disponível em: <http://www.vivario.org.br/>. Acesso em 16 de dezembro de 2014 às 17:26 pm.

\_\_\_\_\_. **Rede Cidadã.** Disponível em: <http://www.redecidada.org.br/sobre-nos/quem-somos/>. Acesso em 16 de dezembro de 2014 às 16:50 pm.

\_\_\_\_\_. **Relatório da Comissão de defesa dos direitos humanos e cidadania ALERJ.** Dezembro de 2013. Disponível em: <http://ddh.org.br/wp-content/uploads/2014/01/relatorio2013cddh.pdf>. Acesso em 04/11/2014 às 22:42.

\_\_\_\_\_. **Rotinas de Segurança.** Cadernos de socioeducação. Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ. 2ªed, Curitiba, 2010.

\_\_\_\_\_. **Socioeducação: Legislação, normativas e diretrizes nacionais e internacionais.** Departamento Geral de Ações Socioeducativas, Rio de Janeiro: Novo Degase, 2013,v.2.

\_\_\_\_\_. SUAS: configurando os eixos da mudança. In: **CapacitaSuas**, v.1, São Paulo: IEE/PUC-SP, Brasília:MDS, 2008.

\_\_\_\_\_. **Vivenda do Camarão**. Disponível em: <http://www.vivendadocamarao.com.br/>. Acesso em 16 de dezembro de 2014 às 17:35 pm

BACKX, Sheila. Mínimos sociais no contexto da proteção social brasileira. SOUZA, Nádya Regina Oliveira Queiroz de Souza *et al.*, Org. **Política de assistência social no Brasil: desafios para o assistente social**. Editora: Public Editora e Publicidade Ltda, 1ª edição, 2007, p. 40-58.

BARACHO, José Alfredo. **Processo e Constituição: o devido processo legal**. Belo Horizonte, Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

BASTOS, Rogério Lustosa. **Ciências humanas e complexidades: projetos, métodos e técnicas de pesquisa**. O caos, a nova ciência. Rio de Janeiro: E-papers, 2009, 2ª edição.

BENATTO, Cleusa Roderjan; RAMOS, Auda Aparecida de. A educação na (re)construção de vidas: Reflexões a partir da prática desenvolvida com meninas em regime de internação. In: PEIXOTO, Roberto Bassan, Org. **Socioeducação: conceitos, práticas e produção de sentido**. Curitiba: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, 2010, v.1. P. 18 – 31.

BOSCHETTI, Ivanete. A Política de Seguridade Social no Brasil. In: CFESS e ABEPSS (Organizadoras) **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS / ABEPSS, 2009. p. 323-338.

BOSCHETTI, Ivaneti. **Assistência social no Brasil: um direito entre originalidade e conservadorismo**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923**. Aprova o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Brasília.

BRASIL. **Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014**. Altera a Lei nº 8.069 de julho de 1990 e a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Lei nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores.

BRASIL. **Lei nº 2.024, de 17 de fevereiro de 1940**. Fixa as bases da organização da proteção à maternidade, à infância e à adolescência em todo o País.

BRASIL. **Lei nº 3.799, de 5 de novembro de 1941**. Transforma o Instituto Sete de Setembro em Serviço de Assistência a Menores e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 4.513, de 1 de dezembro de 1964**. Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 5.285, de 10 de abril de 1967**. Dispõe sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos definidos como infrações penais e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 5.439, de 22 de maio de 1968**. Altera a Lei nº 5.258, de 10 de abril de 1967, que dispõe sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos definidos como infrações penais e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 6.026, de 24 de novembro de 1943**. Dispõe sobre as medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos considerados infrações penais e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. **Panorama Nacional: a execução das medidas socioeducativas de internação programa justiça ao jovem. Conselho Nacional de Justiça**. 2012, Brasil. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama\\_nacional\\_doj\\_web.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama_nacional_doj_web.pdf).

BRAUN, Lisle Schlens. Saúde na medida: funções e desafios. SARAIVA, João Batista da Costa. A medida do tempo: considerações sobre o princípio da brevidade. In: IMURA, Carolina Proietti; MACIEL, Elaine Rocha, Org. **Medidas socioeducativas: contribuições para a prática**. Belo Horizonte: Editora FAPI, 2012. P. 225-231.

CALHEIROS, Vera; SOARES, Carla. A naturalização do ato infracional de adolescentes em conflito com a lei. In: PAIVA, Vanilda; SENTO-SÉ, João Trajano, Org. **Juventude em conflito com a lei**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. P. 107 – 153.

CAVALCANTI, Cecília Paiva Neto. A centralidade da família na política da assistência social: avanço do neoliberalismo ou instrumento para uma intervenção articulada? SOUZA, Nádya Regina Oliveira Queiroz de Souza *et al.*, Org. **Política de assistência social no Brasil: desafios para o assistente social**. Editora: Public Editora e Publicidade Ltda, 1ª edição, 2007, p. 59-70.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais**. Aprovado em 15 de Março de 1993 pela resolução CFESS N.º 273/93 de Maio de 1993. Disponível em [http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_1993.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_1993.pdf).

DIÓGENES, Glória. Juventude, violência e educação: nomadismo e experimentação. In: IMURA, Carolina Proietti; MACIEL, Elaine Rocha, Org. **Medidas socioeducativas: contribuições para a prática**. Belo Horizonte: Editora FAPI, 2012. P. 105-116.

DUBAR, Claude. Os “ensinamentos” dos enfoques sociológicos da delinquência juvenil. In: PAIVA, Vanilda; SENTO-SÉ, João Trajano, Org. **Juventude em conflito com a lei**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. P. 157 – 180.

ESTEVES, Camila Del Tregio *et AL*. O papel da equipe técnica profissional nos centros de socioeducação do Paraná. In: PEIXOTO, Roberto Bassan, Org. **Socioeducação: conceitos, práticas e produção de sentido**. Curitiba: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, 2010, v.1, p. 47-63.

FILHO, Rodrigo de Souza. Controle Social: a participação na perspectiva da democratização da política social. In: SOUZA, Nádya Regina Oliveira Queiroz de Souza *et al.*, Org. **Política de assistência social no Brasil: desafios para o assistente social**. Editora: Public Editora e Publicidade Ltda, 1ª edição, 2007, p. 89-107.

FIORAVANTE, Aline Pedrosa *et al*. **Compreendendo o adolescente: cadernos de socioeducação**. Curitiba: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, 2010, 2º ed.

GALIZIA, Silvina Verônica. As mudanças do padrão de proteção social brasileiro: implicações para universalidade pós reformas neoliberais. **O Social em Questão**. Revista do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da PUC-Rio, Rio de Janeiro, v. 12, nº 12, p. 173-202, 2004.

GONÇALVES, Hebe Signorini. A violência de todos nós. In: PAIVA, Vanilda; SENTO-SÉ, João Trajano, Org. **Juventude em conflito com a lei**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. P. 201 – 209.

HEITMEYER, Wilhelm. Violência Juvenil: os enfoques da prevenção e reintegração após permanência em regime de internamento. In: PAIVA, Vanilda; SENTO-SÉ, João Trajano, Org. **Juventude em conflito com a lei**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. P. 181 – 190.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **A questão social no capitalismo**. In: Temporalis. Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, Ano II, nº 3. Brasília: ABEPSS, 2001.

IMURA, Carolina Proietti; RESENDE, Claudio Lobenwein. O monitoramento como etapa endógena e fonte de reflexão para as políticas públicas. In: IMURA, Carolina Proietti; MACIEL, Elaine Rocha, Org. **Medidas socioeducativas: contribuições para a prática**. Belo Horizonte: Editora FAPI, 2012. P. 127-141

JUNIOR, Almir Pereira. Um país que mascara seu rosto. In: JUNIOR, Almir Pereira; BEZERRA, Jaerson Lucas; HERINGER, Rosana, Org. **Os impasses da cidadania**. Rio de Janeiro: Base, 1992. P. 13 – 35

LACEY, Clinton. “O outro lado da rua” – Trabalhando com jovens egressos do sistema penitenciário na cidade de Nova York. In: PAIVA, Vanilda; SENTO-SÉ, João Trajano, Org. **Juventude em conflito com a lei**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. P. 235 – 240.

LUZ, Wirlande da. **A doutrina de proteção integral à criança**. Disponível em: [http://www.crmrr.cfm.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=21021:a-doutrina-de-protecao-integral-a-crianca&catid=46:artigos](http://www.crmrr.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=21021:a-doutrina-de-protecao-integral-a-crianca&catid=46:artigos). Acesso em 15/05/2014 às 21:05 pm.

MACIEL, Elaine Rocha. Há liberdade na privação. In: IMURA, Carolina Proietti; MACIEL, Elaine Rocha, Org. **Medidas socioeducativas: contribuições para a prática**. Belo Horizonte: Editora FAPI, 2012. P. 189-203.

MALVASI, Paulo Artur. Um olhar antropológico sobre a gestão do sistema socioeducativo. In: IMURA, Carolina Proietti; MACIEL, Elaine Rocha, Org. **Medidas socioeducativas: contribuições para a prática**. Belo Horizonte: Editora FAPI, 2012. P. 85-104.

MARIN, Isabel da Silva Kahn. Adolescente e família na contemporaneidade: uma análise a partir da teoria psicanalista. In: IMURA, Carolina Proietti; MACIEL, Elaine Rocha, Org. **Medidas socioeducativas: contribuições para a prática**. Belo Horizonte: Editora FAPI, 2012. P. 204-224.

MARREIROS, Jônatas da Cruz. **Adolescentes privados de liberdade: relação entre o protagonismo juvenil e a promoção de saúde**. Rio de Janeiro, 2013. Monografia de fim de curso de graduação de farmácia. Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ)

MEIRELES, Márcia Léia Kozow. Centro de Socioeducação Fênix: Por que uma unidade de “alto risco”? In: PEIXOTO, Roberto Bassan, Org. **Socioeducação: conceitos, práticas e produção de sentido**. Curitiba: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, 2010, v.1. P. 32 – 46.

MÉNDEZ, Emílio García. Das relações ao neomenorismo: 20 anos da Convenção Internacional sobre os direitos da criança na América Latina (1989-2009) In: IMURA, Carolina Proietti; MACIEL, Elaine Rocha, Org. **Medidas socioeducativas: contribuições para a prática**. Belo Horizonte: Editora FAPI, 2012. P. 145-173.

MIOTO, Regina Célia Tomaso; SILVA, Maria Jacinta da; SILVA, Selma Maria Muniz Marques da. A relevância da família no atual contexto das políticas públicas brasileiras: a política de assistência social e a política antidrogas. In: **Revista políticas públicas**, v.11, n.2, p. 197-220, jul./dez.2007.

MISSE, Michel. Notas sobre a sujeição criminal de crianças e adolescentes. In: PAIVA, Vanilda; SENTO-SÉ, João Trajano, Org. **Juventude em conflito com a lei**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. P. 191 – 200.

MORAES, Reginaldo C. **Reformas Neoliberais e políticas públicas: hegemonia ideológica e redefinição das relações estado-sociedade**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v23n80/12921.pdf>. Acesso em 16 de dezembro de 2014 às 15:28 pm.

MORGADO, Rosana. Contexto e desafios à implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. In: SOUZA, Nádya Regina Oliveira Queiroz de Souza *et al.*, Org. **Política de assistência social no Brasil: desafios para o assistente social**. Editora: Public Editora e Publicidade Ltda, 1ª edição, 2007, p. 27-39.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política: Uma introdução crítica**. 5ª edição. São Paulo: Ed. Cortez, 2009. (Biblioteca Básica de Serviço Social; v.1).

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Relatório mundial sobre violência contra a criança**. Suíça: ATAR Roto Presse AS, 2006. Disponível em: <http://www.unicef.org>.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil. Percurso histórico e desafios do presente.** 2ª edição. São Paulo: Editora PUC RIO – Edições Loyola, 2004.

RODRIGUES, Mavi Pacheco. Projeto ético-político e a política de assistência: a centralidade da luta pela afirmação dos direitos. In: SOUZA, Nádia Regina Oliveira Queiroz de Souza *et al.*, Org. **Política de assistência social no Brasil: desafios para o assistente social.** Editora: Public Editora e Publicidade Ltda, 1ª edição, 2007, p. 13-26.

SALUM, Maria José Gontijo. Direito Penal x Direito infanto-juvenil: qual a função da inimputabilidade penal? In: IMURA, Carolina Proietti; MACIEL, Elaine Rocha, Org. **Medidas socioeducativas: contribuições para a prática.** Belo Horizonte: Editora FAPI, 2012. P. 174-185.

SAPORI, Luís Flavio. O paradigma da segurança pública. In: IMURA, Carolina Proietti; MACIEL, Elaine Rocha, Org. **Medidas socioeducativas: contribuições para a prática.** Belo Horizonte: Editora FAPI, 2012. P. 117-126.

SARAIVA, João Batista da Costa. A medida do tempo: considerações sobre o princípio da brevidade. In: IMURA, Carolina Proietti; MACIEL, Elaine Rocha, Org. **Medidas socioeducativas: contribuições para a prática.** Belo Horizonte: Editora FAPI, 2012. P. 36-49.

SENTO-SÉ, João Trajano. Violência, tráfico e juventude. In: PAIVA, Vanilda; SENTO-SÉ, João Trajano, Org. **Juventude em conflito com a lei.** Rio de Janeiro: Garamond, 2007. P. 211 – 221.

SILVA, Fábio Silvestre da. Os filhos do Estatuto nas medidas socioeducativas. In: IMURA, Carolina Proietti; MACIEL, Elaine Rocha, Org. **Medidas socioeducativas: contribuições para a prática.** Belo Horizonte: Editora FAPI, 2012. P.74-82.

SOUZA, Maciela Rocha. **Serviço Social e o exercício profissional: desafios e perspectivas contemporâneas.** In: Revista Eletrônica da Faculdade José Augusto Vieira. Ano V, nº7, setembro de 2012.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. “Tá tudo dominado...” (O caso de São Paulo). In: PAIVA, Vanilda; SENTO-SÉ, João Trajano, Org. **Juventude em conflito com a lei.** Rio de Janeiro: Garamond, 2007. P. 223 – 234.

TEIXEIRA, Solange Maria. **Política de assistência social: que modelo de proteção social preconiza?**

TÔRRES, Célia; filho; Rodrigo de Souza; MORGADO, Rosana. Política da infância e juventude: Estatuto da Criança e do Adolescente e serviço social. In: REZENDE, Ilma; CAVALCANTI, Ludmila Fontenele, Org. **Serviço Social e Políticas Sociais.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007, p. 101-120.

VIDIGAL, Mariana Furtado. Princípios para um atendimento nas medidas socioeducativas. In: IMURA, Carolina Proietti; MACIEL, Elaine Rocha, Org. **Medidas socioeducativas: contribuições para a prática.** Belo Horizonte: Editora FAPI, 2012. P. 60-73.

VILA-BÔAS, Renata Malta. **A doutrina de proteção integral e os Princípios Norteadores do Direito da Infância e Juventude.** Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10588&revista\\_caderno=12](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10588&revista_caderno=12). Acesso em 15/05/2014 às 21:25 pm.

VOLPI, Mario. **O adolescente e o ato infracional.** 8ª edição. São Paulo: Ed. Cortez, 2010.

VOLPI, Mario. O princípio da “pessoa em desenvolvimento” como definidor de oportunidades. In: IMURA, Carolina Proietti; MACIEL, Elaine Rocha, Org. **Medidas socioeducativas: contribuições para a prática.** Belo Horizonte: Editora FAPI, 2012. P. 50-59.

ZUCCHETTI, Dinora Tereza; MOURA, Eliana Perez Gonçalves. **Práticas socioeducativas e formação de educadores: novos desafios no campo social.**